

Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

► B

**DIRECTIVA 92/43/CEE DO CONSELHO**  
**de 21 de Maio de 1992**  
**relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens**

(JO L 206 de 22.7.1992, p. 7)

Alterada por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
► <u>A1</u>	Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia	C 241	21	29.8.1994
	(adaptado pela Decisão 95/1/CE, Euratom, CECA do Conselho)	L 1	1	1.1.1995



**DIRECTIVA 92/43/CEE DO CONSELHO**

**de 21 de Maio de 1992**

**relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens**

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que instituiu a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 130.ºS,

Tendo em conta a proposta da Comissão <sup>(1)</sup>,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu <sup>(2)</sup>,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social <sup>(3)</sup>,

Considerando que a preservação, a protecção e a melhoria do ambiente, incluindo a preservação dos *habitats* naturais e da fauna e da flora selvagens, constituem objectivos essenciais de interesse geral da Comunidade, tal como dispõe o artigo 130.ºR do Tratado;

Considerando que o programa de acção da Comunidade em matéria de ambiente (1987-1992) <sup>(4)</sup> prevê disposições relativas à preservação da natureza e dos recursos naturais;

Considerando que, consistindo o objectivo principal da presente directiva em favorecer a manutenção da biodiversidade, tomando simultaneamente em consideração as exigências económicas, sociais, culturais e regionais, contribui para o objectivo geral de desenvolvimento sustentável; que a manutenção dessa biodiversidade pode, em certos casos, requerer a manutenção e até mesmo o encorajamento de actividades humanas;

Considerando que, no território europeu dos Estados-membros, os *habitats* naturais têm vindo a degradar-se continuamente; que um número crescente de espécies selvagens se encontra gravemente ameaçado; que, fazendo os *habitats* e as espécies ameaçadas parte do património natural da Comunidade e sendo as ameaças que sobre eles pesam muitas vezes de natureza transfronteiriça, é necessário tomar medidas a nível comunitário com vista à sua conservação;

Considerando que, perante as ameaças que pesam sobre certos tipos de *habitats* naturais e certas espécies, é necessário defini-los como prioritários, a fim de privilegiar a rápida implementação de medidas para a sua conservação;

Considerando que, para assegurar o restabelecimento ou a manutenção dos *habitats* naturais e das espécies de interesse comunitário num estado de conservação favorável, há que designar zonas especiais de conservação, a fim de estabelecer uma rede ecológica europeia coerente de acordo com um calendário definido;

Considerando que todas as zonas designadas, incluindo as classificadas ou a classificar no futuro como zonas especiais de protecção ao abrigo da Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens <sup>(5)</sup>, devem ser integradas na rede ecológica europeia coerente;

Considerando que, em cada zona designada, devem ser aplicadas as medidas necessárias para concretizar os objectivos de conservação prosseguidos;

Considerando que os sítios susceptíveis de serem designados como zonas especiais de conservação são propostos pelos Estados-membros, mas que deve ser previsto, no entanto, um procedimento que permita a

<sup>(1)</sup> JO n.º C 247 de 21. 9. 1988, p. 3 e JO n.º C 195 de 3. 8. 1990, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO n.º C 75 de 20. 3. 1991, p. 12.

<sup>(3)</sup> JO n.º C 31 de 6. 2. 1991, p. 25.

<sup>(4)</sup> JO n.º C 328 de 7. 12. 1987, p. 1.

<sup>(5)</sup> JO n.º L 103 de 25. 4. 1979, p. 1. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 91/244/CEE (JO n.º L 115 de 8. 5. 1991, p. 41).

▼B

designação, em casos excepcionais, de uma zona não proposta por um Estado-membro, mas que a Comunidade considere essencial quer para a manutenção quer para a sobrevivência quer de um tipo de *habitat* natural prioritário ou de uma espécie prioritária;

Considerando que qualquer plano ou programa susceptível de afectar de modo significativo os objectivos de conservação de um sítio designado ou a designar no futuro deve ser objecto de avaliação adequada;

Considerando que se reconhece que a adopção de medidas destinadas a favorecer a conservação de *habitats* naturais prioritários e de espécies prioritárias de interesse comunitário constitui uma responsabilidade comum de todos os Estados-membros; que, contudo, por esse facto, podem ser impostos a certos Estados-membros encargos financeiros excessivos, devido, por um lado, à desigualdade da repartição dos referidos *habitats* e espécies na Comunidade e, por outro, ao facto de, no caso específico da conservação da natureza, o princípio do «poluidor-pagador» só em parte poder ser aplicado;

Considerando que, por conseguinte, se acorda em que, neste caso excepcional, se deveria prever uma contribuição mediante co-financiamento comunitário, nos limites dos recursos disponíveis ao abrigo das decisões da Comunidade;

Considerando que convém incentivar, nas políticas de ordenamento do território e de desenvolvimento, a gestão dos elementos da paisagem que se revistam de maior importância para a fauna e a flora selvagens;

Considerando que importa assegurar a criação de um sistema de vigilância do estado de conservação dos *habitats* naturais e das espécies abrangidas pela presente directiva;

Considerando que, em complemento da Directiva 79/409/CEE, convém prever um sistema geral de protecção para certas espécies de fauna e de flora; que devem ser previstas medidas de gestão para certas espécies, se o respectivo estatuto o justificar, incluindo a proibição de certas modalidades de captura ou abate, prevendo, ao mesmo tempo, a possibilidade de derrogações, sob certas condições;

Considerando que, com o objectivo de assegurar o acompanhamento da aplicação da presente directiva, a Comissão elaborará periodicamente um relatório de síntese, baseado nomeadamente nas informações que os Estados-membros lhe fornecerão sobre a aplicação das disposições nacionais tomadas por força da presente directiva;

Considerando que o melhoramento dos conhecimentos científicos e técnicos é indispensável para a execução da presente directiva e que convém, por conseguinte, encorajar a investigação e os trabalhos científicos requeridos para o efeito;

Considerando que o progresso técnico e científico exige a possibilidade de adaptar os anexos; que convém prever um procedimento de alteração dos anexos pelo Conselho;

Considerando que deve ser criado um comité de regulamentação para assistir a Comissão na execução da presente directiva, nomeadamente na tomada de decisão sobre o co-financiamento comunitário;

Considerando que convém prever medidas complementares que regulamentem a reintrodução de algumas espécies de fauna e de flora indígenas, bem como a eventual introdução de espécies não indígenas;

Considerando que a educação e a informação geral sobre os objectivos da presente directiva são indispensáveis para assegurar a sua aplicação eficaz,

## ▼B

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

### Definições

#### Artigo 1.º

Para efeitos da presente directiva, entende-se por:

- a) *Conservação*: o conjunto das medidas necessárias para manter ou restabelecer os *habitats* naturais e as populações de espécies da fauna e da flora selvagens num estado favorável, tal como definido nas alíneas e) e i);
- b) *Habitats naturais*: zonas terrestres ou aquáticas que se distinguem por características geográficas abióticas e bióticas, quer sejam inteiramente naturais quer seminaturais;
- c) *Habitats naturais de interesse comunitário*: os *habitats* que, no território a que se refere o artigo 2.º:
  - i) estão em perigo de desaparecimento na sua área de repartição natural,
  - ii) têm uma área de repartição natural reduzida devido à sua regressão ou ao facto de a respectiva área ser intrinsecamente restrita  
ou
  - iii) constituem exemplos significativos de características próprias de uma ou mais das ►A1 seis ◀ regiões biogeográficas seguintes: alpina, atlântica, ►A1 boreal, ◀ continental, macaronésica e mediterrânica.

Estes tipos de *habitat* constam ou podem vir a constar do anexo I;

- d) *Tipos prioritários de habitat natural*: os tipos de *habitat* natural ameaçados de desaparecimento existentes no território a que se refere o artigo 2.º, por cuja conservação a Comunidade é especialmente responsável dada a dimensão considerável da parte da área de distribuição natural desses *habitats* localizada no território referido no artigo 2.º Estes *habitats* naturais são assinalados com um asterisco (\*) no anexo I;
- e) *Estado de conservação de um habitat natural*: o efeito de conjunto das influências que actuam sobre o *habitat* natural em causa, bem como sobre as espécies típicas que nele vivem, susceptíveis de afectar a longo prazo a sua repartição natural, a sua estrutura e as suas funções, bem como a sobrevivência a longo prazo das suas espécies típicas no território referido no artigo 2.º

O «estado de conservação» de um *habitat* natural será considerado «favorável» sempre que:

- a sua área de repartição natural e as superfícies que dentro dela abrangem forem estáveis ou estiverem em expansão e
  - a estrutura e as funções específicas necessárias à sua manutenção a longo prazo existirem e forem susceptíveis de continuar a existir num futuro previsível e
  - o estado de conservação das espécies típicas for favorável na acepção da alínea i);
- f) *Habitat de uma espécie*: o meio definido pelos factores abióticos e bióticos específicos em que essa espécie vive em qualquer das fases do seu ciclo biológico;
  - g) *Espécies de interesse comunitário*: as espécies que, no território referido no artigo 2.º:
    - i) estão em perigo, excepto as espécies cuja área de repartição natural se situa de forma marginal nesse território e que não estão em perigo nem são vulneráveis na área do paleártico ocidental ou
    - ii) são vulneráveis, ou seja, cuja passagem à categoria das espécies em perigo se considera provável num futuro próximo no caso de persistência dos factores que são causa da ameaça ou
    - iii) são raras, ou seja, cujas populações são de reduzida expressão e que, embora não estejam actualmente em perigo ou não sejam

## ▼B

vulneráveis, possam vir a sê-lo. Estas espécies estão localizadas em áreas geográficas restritas ou espalhadas numa superfície mais ampla ou

- iv) são endémicas e requerem atenção especial devido à especificidade de seu *habitat* e/ou às incidências potenciais da sua exploração no seu estado de conservação.

Estas espécies constam ou podem vir a constar dos anexos II e/ou IV ou V;

- h) *Espécies prioritárias*: as espécies referidas na alínea g), subalínea i), por cuja conservação a Comunidade é especialmente responsável dada a dimensão considerável da parte da área de distribuição natural dessa espécie localizada no território a que se refere o artigo 2.º, são assinaladas com um asterisco (\*) no anexo II;
- i) *Estado de conservação de uma espécie*: o efeito do conjunto das influências que, actuando sobre a espécie em causa, podem afectar, a longo prazo, a repartição e a importância das suas populações no território a que se refere o artigo 2.º

O «estado de conservação» será considerado «favorável» sempre que:

- os dados relativos à dinâmica das populações da espécie em causa indicarem que essa espécie continua e é susceptível de continuar a longo prazo a constituir um elemento vital dos *habitats* naturais a que pertence e
- a área de repartição natural dessa espécie não diminuir nem correr o perigo de diminuir num futuro previsível e
- existir e continuar provavelmente a existir um *habitat* suficientemente amplo para que as suas populações se mantenham a longo prazo;

- j) *Sítio*: uma zona geograficamente definida, cuja superfície se encontra claramente delimitada;
- k) *Sítio de importância comunitária*: um sítio que, na ou nas regiões biogeográficas a que pertence, contribua de forma significativa para manter ou restabelecer um tipo de *habitat* natural do anexo I ou uma espécie do anexo II, num estado de conservação favorável, e possa também contribuir de forma significativa para a coerência da rede Natura 2000 referida no artigo 3.º e/ou contribua de forma significativa para manter a diversidade biológica na região ou regiões biogeográficas envolvidas.

Para as espécies animais que ocupem zonas extensas, os sítios de importância comunitária correspondem a locais, dentro da área de repartição natural dessas espécies, que apresentem características físicas ou biológicas essenciais para a sua vida e reprodução;

- l) *Zona especial de conservação*: um sítio de importância comunitária designado pelos Estados-membros por um acto regulamentar, administrativo e/ou contratual em que são aplicadas as medidas necessárias para a manutenção ou o restabelecimento do estado de conservação favorável, dos *habitats* naturais e/ou das populações das espécies para as quais o sítio é designado;
- m) *Espécime*: qualquer animal ou planta, vivo ou morto, pertencente às espécies constantes do anexo IV e do anexo V da presente directiva; qualquer parte ou produto derivado desse animal ou planta ou quaisquer outros produtos susceptíveis de serem identificados como partes ou produtos derivados de animais ou plantas das referidas espécies, segundo as indicações fornecidas pelo documento de acompanhamento, pela embalagem, por uma marca ou etiqueta ou por qualquer outro elemento;
- n) *Comité*: o comité criado nos termos do artigo 20.º

#### Artigo 2.º

1. A presente directiva tem por objectivo contribuir para assegurar a biodiversidade através da conservação dos *habitats* naturais e da fauna e da flora selvagens no território europeu dos Estados-membros em que o Tratado é aplicável.

▼B

2. As medidas tomadas ao abrigo da presente directiva destinam-se a garantir a conservação ou o restabelecimento dos *habitats* naturais e das espécies selvagens de interesse comunitário num estado de conservação favorável.
3. As medidas tomadas ao abrigo da presente directiva devem ter em conta as exigências económicas, sociais e culturais, bem como as particularidades regionais e locais.

**Preservação dos *habitats* naturais e dos *habitats* das espécies**

*Artigo 3.º*

1. É criada uma rede ecológica europeia coerente de zonas especiais de preservação denominada «Natura 2000». Esta rede, formada por sítios que alojam tipos de *habitats* naturais constantes do anexo I e *habitats* das espécies constantes do anexo II, deve assegurar a manutenção ou, se necessário, o restabelecimento dos tipos de *habitats* naturais e dos das espécies em causa num estado de conservação favorável, na sua área de repartição natural.

A rede Natura 2000 compreende também as zonas de protecção especial designadas pelos Estados-membros nos termos da Directiva 79/409/CEE.

2. Cada Estado-membro contribuirá para a constituição da rede Natura 2000 em função da representação no seu território dos tipos de *habitats* naturais e dos *habitats* das espécies a que se refere o n.º 1. Cada Estado-membro designará para o efeito, nos termos do disposto no artigo 4.º, sítios como zonas especiais de conservação, tendo em conta os objectivos constantes do n.º 1.
3. Sempre que o considerem necessário, os Estados-membros envolverão esforços para melhorar a coerência ecológica da rede Natura 2000, mantendo e eventualmente desenvolvendo, elementos paisagísticos de importância fundamental para a fauna e a flora selvagens a que se refere o anexo 10.º

*Artigo 4.º*

1. Com base nos critérios estabelecidos no anexo III (fase 1) e nas informações científicas pertinentes, cada Estado-membro proporá uma lista dos sítios, indicando os tipos de *habitats* naturais do anexo I e as espécies do anexo II (nativas do seu território) que tais sítios alojam. No caso das espécies animais que ocupam vastas zonas, esses sítios corresponderão a locais dentro da área de repartição natural das referidas espécies que representem os elementos físicos ou biológicos essenciais à sua vida ou reprodução. No caso das espécies aquáticas que ocupam vastas zonas, esses sítios apenas serão propostos quando for possível identificar com clareza uma zona que apresente os elementos físicos e biológicos essenciais à sua vida ou reprodução. Os Estados-membros proporão, se necessário, adaptações à referida lista em função dos resultados da vigilância a que se refere o artigo 11.º

A lista será enviada à Comissão nos três anos subsequentes à notificação da directiva, ao mesmo tempo que as informações relativas a cada sítio. Tais informações compreenderão um mapa do sítio, a sua denominação, localização e extensão, bem como os dados resultantes da aplicação dos critérios especificados no anexo III (fase 1), e serão fornecidas com base num formulário elaborado pela Comissão segundo o procedimento a que se refere o artigo 21.º

2. Com base nos critérios constantes do anexo III (fase 2) e no âmbito de cada uma das cinco regiões biogeográficas a que se refere a alínea c), subalínea iii), do artigo 1.º e do conjunto do território a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º, a Comissão elaborará, em concertação com cada Estado-membro, e a partir das listas dos Estados-membros, um projecto de lista dos sítios de importância comunitária do qual constarão os que integrem um ou mais tipos de *habitats* naturais prioritários ou uma ou mais espécies prioritárias.

▼B

Os Estados-membros cujos sítios que integrem tipos de *habitats* naturais e espécies prioritários representem mais de 5 % do território nacional podem, mediante acordo da Comissão, solicitar que os critérios referidos no anexo III (fase 2) sejam aplicados com mais flexibilidade na selecção do conjunto dos sítios de importância comunitária existentes no seu território.

A lista dos sítios seleccionados como de importância comunitária, que indique os que integram um ou mais tipos de *habitats* naturais prioritários ou uma ou mais espécies prioritárias, será elaborada pela Comissão segundo o procedimento a que se refere o artigo 21.º

3. A lista referida no número anterior será elaborada num prazo máximo de seis anos a contar da notificação da presente directiva.

4. A partir do momento em que um sítio de importância comunitária tenha sido reconhecido nos termos do procedimento previsto no n.º 2, o Estado-membro em causa designará esse sítio como zona especial de conservação, o mais rapidamente possível e num prazo de seis anos, estabelecendo prioridades em função da importância dos sítios para a manutenção ou o restabelecimento do estado de conservação favorável de um tipo ou mais de *habitats* naturais a que se refere o anexo I ou de uma ou mais espécies a que se refere o anexo II e para a coerência da rede Natura 2000, por um lado, e em função das ameaças de degradação e de destruição que pesam sobre esses sítios, por outro.

5. Logo que um sítio seja inscrito na lista prevista no terceiro parágrafo do n.º 2 ficará sujeito ao disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 6.º

*Artigo 5.º*

1. Nos casos excepcionais em que a Comissão constate que de uma das listas nacionais previstas no n.º 1 do artigo 4.º não consta um sítio que integre um ou mais tipos de *habitats* naturais prioritários ou uma ou mais espécies prioritárias, que, com base em informações científicas pertinentes e fiáveis, se lhe afigure indispensável para a manutenção desse tipo de *habitat* natural ou para a sobrevivência dessa espécie prioritária, será dado início a um processo de concertação bilateral entre o referido Estado-membro e a Comissão, com vista à comparação dos dados científicos utilizados por ambas as partes.

2. Se decorrido um período de concertação não superior a seis meses, subsistir o diferendo, a Comissão apresentará ao Conselho uma proposta relativa à selecção do sítio como sítio de importância comunitária.

3. O Conselho, deliberando por unanimidade, adoptará uma decisão num prazo de três meses a contar da data em que a proposta lhe for apresentada.

4. Durante o período de concertação, e na pendência da decisão do Conselho, o sítio em causa ficará sujeito ao disposto no n.º 2 do artigo 6.º

*Artigo 6.º*

1. Em relação às zonas especiais de conservação, os Estados-membros fixarão as medidas de conservação necessárias, que poderão eventualmente implicar planos de gestão adequados, específicos ou integrados noutros planos de ordenação, e as medidas regulamentares, administrativas ou contratuais adequadas que satisfaçam as exigências ecológicas dos tipos de *habitats* naturais do anexo I e das espécies do anexo II presentes nos sítios.

2. Os Estados-membros tomarão as medidas adequadas para evitar, nas zonas especiais de conservação, a deterioração dos *habitats* naturais e dos *habitats* de espécies, bem como as perturbações que atinjam as espécies para as quais as zonas foram designadas, na medida em que essas perturbações possam vir a ter um efeito significativo, atendendo aos objectivos da presente directiva.

## ▼B

3. Os planos ou projectos não directamente relacionados com a gestão do sítio e não necessários para essa gestão, mas susceptíveis de afectar esse sítio de forma significativa, individualmente ou em conjugação com outros planos e projectos, serão objecto de uma avaliação adequada das suas incidências sobre o sítio no que se refere aos objectivos de conservação do mesmo. Tendo em conta as conclusões da avaliação das incidências sobre o sítio e sem prejuízo do disposto no n.º 4, as autoridades nacionais competentes só autorizarão esses planos ou projectos depois de se terem assegurado de que não afectarão a integridade do sítio em causa e de terem auscultado, se necessário, a opinião pública.

4. Se, apesar de a avaliação das incidências sobre o sítio ter levado a conclusões negativas e na falta de soluções alternativas, for necessário realizar um plano ou projecto por outras razões imperativas de reconhecido interesse público, incluindo as de natureza social ou económica, o Estado-membro tomará todas as medidas compensatórias necessárias para assegurar a protecção da coerência global da rede Natura 2000. O Estado-membro informará a Comissão das medidas compensatórias adoptadas.

No caso de o sítio em causa abrigar um tipo de *habitat* natural e/ou uma espécie prioritária, apenas podem ser evocadas razões relacionadas com a saúde do homem ou a segurança pública ou com consequências benéficas primordiais para o ambiente ou, após parecer da Comissão, outras razões imperativas de reconhecido interesse público.

*Artigo 7.º*

As obrigações decorrentes dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 6.º substituem as decorrentes do n.º 4, primeira frase, do artigo 4.º da Directiva 79/409/CEE, no respeitante às zonas de protecção especial classificadas nos termos do n.º 1 do artigo 4.º ou analogamente reconhecidas nos termos do n.º 2, do artigo 4.º da presente directiva a partir da data da sua entrada em aplicação ou da data da classificação ou do reconhecimento pelo Estado-membro nos termos da Directiva 79/409/CEE, se esta for posterior.

*Artigo 8.º*

1. Juntamente com as propostas de sítios susceptíveis de serem designados como zonas especiais de conservação, onde existam tipos de *habitats* naturais prioritários e/ou espécies prioritárias, os Estados-membros comunicarão oportunamente à Comissão as suas estimativas do co-financiamento comunitário que consideram necessário para cumprirem a obrigação decorrentes do n.º 1 do artigo 6.º.

2. Em relação aos sítios de importância comunitária para os quais se pretenda co-financiamento, a Comissão definirá, de acordo com cada Estado-membro interessado, as medidas essenciais para a manutenção ou o restabelecimento de um nível de conservação favorável dos tipos de *habitats* naturais prioritários e das espécies prioritárias nos sítios em causa, bem como o custo total dessas medidas.

3. A Comissão, de acordo com o Estado-membro interessado, apreciará o financiamento, incluindo o co-financiamento, necessário para a execução das medidas a que se refere o n.º 2, tendo nomeadamente em conta a concentração de *habitats* naturais prioritários e/ou de espécies prioritárias no território desse Estado-membro e os encargos que as medidas necessárias implicam para cada Estado-membro.

4. A Comissão adoptará, de acordo com a apreciação a que se referem os n.ºs 2 e 3, em função da disponibilidade dos fundos necessários ao abrigo dos instrumentos comunitários pertinentes e segundo o procedimento previsto no artigo 21.º, um quadro de acção prioritário que indicará as medidas que poderão vir a ser co-financiadas em virtude da designação do sítio em causa ao abrigo do n.º 4 do artigo 4.º

5. As medidas que não tenham sido incluídas no quadro de acção por insuficiência de recursos, bem como as que, incluídas no referido quadro de acção, não tenham obtido, na totalidade ou em parte, o necessário co-financiamento, serão reconsideradas segundo o procedi-



▼B

mento previsto no artigo 21.º, no âmbito do reexame bienal do quadro de acção, podendo entretanto ser definidas pelos Estados-membros na pendência dos resultados desse reexame. No reexame bienal deverá atender-se, se necessário, à nova situação do sítio em causa.

6. Nas zonas em que se verifique diferimento das medidas dependentes do co-financiamento, os Estados-membros abster-se-ão de tomar quaisquer novas medidas que possam dar origem a uma degradação dessas zonas.

*Artigo 9.º*

De acordo com o procedimento previsto no artigo 21.º, a Comissão procederá a uma avaliação periódica do contributo da rede Natura 2000 para a realização dos objectivos previstos nos artigos 2.º e 3.º Neste contexto, pode prever-se a desclassificação de uma zona especial de conservação sempre que a evolução natural registada na vigilância prevista no artigo 9.º a justifique.

*Artigo 10.º*

Quando julgarem necessário, no âmbito das respectivas políticas de ordenamento do território e de desenvolvimento, e especialmente a fim de melhorar a coerência ecológica da rede Natura 2000, os Estados-membros envidarão esforços para incentivar a gestão dos elementos paisagísticos de especial importância para a fauna e a flora selvagens.

Estes elementos são todos os que, pela sua estrutura linear e contínua (tais como rios e ribeiras e respectivas margens ou os sistemas tradicionais de delimitação dos campos) ou pelo seu papel de espaço de ligação (tais como lagos e lagoas ou matas), são essenciais à migração, à distribuição geográfica e ao intercâmbio genético de espécies selvagens.

*Artigo 11.º*

Os Estados-membros assegurarão a vigilância do estado de conservação das espécies e *habitats* referidos no artigo 2.º, tendo especialmente em conta os tipos de *habitat* natural e as espécies prioritárias.

 **Protecção das espécies***Artigo 12.º*

1. Os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para instituir um sistema de protecção rigorosa das espécies animais constantes do anexo IV a) dentro da sua área de repartição natural proibindo:

- a) Todas as formas de captura ou abate intencionais de espécimes dessas espécies capturados no meio natural;
- b) A perturbação intencional dessas espécies, nomeadamente durante o período de reprodução, de dependência, de hibernação e de migração;
- c) A destruição ou a recolha intencionais de ovos no meio natural;
- d) A deterioração ou a destruição dos locais de reprodução ou áreas de repouso.

2. Relativamente a estas espécies, os Estados-membros proibirão a detenção, o transporte, o comércio ou a troca e a oferta para fins de venda ou de troca de espécimes capturados no meio natural, com excepção dos espécimes colhidos legalmente antes da entrada em vigor da presente directiva.

3. As proibições referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 e no n.º 2 aplicam-se a todas as fases da vida dos animais abrangidos pelo presente artigo.

4. Os Estados-membros instituirão um sistema de vigilância permanente das capturas ou abates acidentais das espécies da fauna enumeradas no anexo IV, alínea a). Com base nas informações reco-

## ▼B

lhidas, os Estados-membros analisarão a necessidade de subsequentes investigações ou medidas de conservação com vista a garantir que as capturas ou abates acidentais não tenham um impacte negativo importante nas espécies em questão.

*Artigo 13.º*

1. Os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para instituir um sistema de protecção rigorosa das espécies vegetais constantes do anexo IV, alínea b), proibindo:

- a) A recolha, a colheita, o corte, o desenraizamento ou a destruição intencionais das plantas em causa no meio natural, na sua área de repartição natural;
- b) A detenção, o transporte, a venda ou troca e a oferta para efeitos de venda ou de troca de espécimes das referidas espécies colhidos no meio natural, com excepção dos capturados legalmente antes da entrada em vigor da presente directiva.

2. As proibições referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 aplicam-se a todas as fases do ciclo biológico das plantas abrangidas pelo presente artigo.

*Artigo 14.º*

1. Se considerarem necessário à luz da vigilância prevista no artigo 11.º, os Estados-membros tomarão as medidas adequadas para que a colheita e captura no meio natural de espécimes das espécies da fauna e da flora selvagens referidos no anexo V, bem como a sua exploração, sejam compatíveis com a sua manutenção num estado de conservação favorável.

2. Se forem consideradas necessárias, essas medidas deverão incluir a prossecução da vigilância prevista no artigo 11.º, podendo ainda compreender, nomeadamente:

- prescrições relativas ao acesso a determinados sectores,
- a proibição temporária ou local da captura ou colheita de espécimes no meio natural e da exploração de certas populações,
- a regulamentação dos períodos e/ou dos modos de colheita e captura,
- a aplicação, na colheita ou captura, de regras cinegéticas ou haliêuticas que respeitem a sua conservação,
- a criação de um sistema de autorizações de colheita e captura ou de quotas,
- a regulamentação da compra, venda, colocação no mercado, detenção ou transporte com vista à venda de espécimes,
- a criação de espécies animais no cativeiro, bem como a propagação artificial de espécies vegetais, em condições estritamente controladas, com vista à redução da colheita no meio natural,
- a avaliação do efeito das medidas adoptadas.

*Artigo 15.º*

No que se refere à captura ou abate das espécies da fauna selvagem enumeradas no anexo V, alínea a), e nos casos em que sejam aplicadas derrogações nos termos do artigo 16.º para a recolha, captura ou abate das espécies enumeradas no anexo IV, alínea a), os Estados-membros proibirão todos os meios não selectivos susceptíveis de provocar localmente a extinção ou de perturbar gravemente a tranquilidade das populações dessas espécies e, em especial:

- a) A utilização de meios de captura ou de abate não selectivos enumerados no anexo VI, alínea a);
- b) Qualquer forma de captura ou de abate a partir dos meios de transporte referidos no anexo VI, alínea b).

## ▼B

*Artigo 16.º*

1. Desde que não exista outra solução satisfatória e que a derrogação não prejudique a manutenção das populações da espécie em causa na sua área de repartição natural, num estado de conservação favorável, os Estados-membros poderão derrogar o disposto nos artigos 12.º, 13.º e 14.º e nas alíneas a) e b) do artigo 15.º:

- a) No interesse da protecção da fauna e da flora selvagens e da conservação dos *habitats* naturais;
- b) Para evitar prejuízos sérios, nomeadamente às culturas, à criação de gado, às florestas, às zonas de pesca e às águas e a outras formas de propriedade;
- c) No interesse da saúde e da segurança públicas ou por outras razões imperativas ou de interesse público prioritário, incluindo razões de carácter social ou económico e a consequências benéficas de importância primordial para o ambiente;
- d) Para fins de investigação e de educação, de repovoamento e de reintrodução dessas espécies e para as operações de reprodução necessárias a esses fins, incluindo a reprodução artificial das plantas;
- e) Para permitir, em condições estritamente controladas e de uma forma selectiva e numa dimensão limitada, a captura ou detenção de um número limitado especificado pelas autoridades nacionais competentes de determinados espécimes das espécies constantes do anexo IV.

2. De dois em dois anos, os Estados-membros apresentarão à Comissão um relatório, conforme ao modelo elaborado pelo comité, sobre as derrogações efectuadas ao abrigo do n.º 1. A Comissão comunicará o seu parecer sobre essas derrogações num prazo máximo de doze meses a contar de recepção do relatório e informará desse facto o comité.

3. Os relatórios devem mencionar:

- a) As espécies que são objecto das derrogações e o motivo da derrogação, incluindo a natureza do risco e, eventualmente, a indicação das soluções alternativas não adoptadas e dos dados científicos utilizados;
- b) Os meios, instalações ou métodos autorizados de captura ou de abate de espécies animais e as razões da sua utilização;
- c) As circunstâncias de tempo e de local em que essas derrogações são concedidas;
- d) A autoridade habilitada a declarar e a controlar se se encontram reunidas as condições exigidas e a decidir quais os meios, instalações ou métodos que podem ser utilizados, em que limites e por que serviços, e ainda quais as pessoas incumbidas da execução;
- e) As medidas de controlo aplicadas e os resultados obtidos.

**Informação***Artigo 17.º*

1. De seis em seis anos, a contar do termo do prazo previsto no artigo 23.º, os Estados-membros elaborarão um relatório sobre a aplicação das disposições tomadas no âmbito da presente directiva. Este relatório compreenderá nomeadamente informações relativas às medidas de conservação referidas no n.º 1 do artigo 6.º, bem como a avaliação da incidência dessas medidas sobre o estado de conservação dos tipos de *habitat* do anexo I e das espécies do anexo II e os principais resultados da vigilância referida no artigo 11.º Este relatório, conforme ao modelo do relatório elaborado pelo comité, será enviado à Comissão e posto à disposição do público.

2. A Comissão elaborará um relatório de síntese com base nos relatórios referidos no n.º 1. Este relatório comportará uma avaliação adequada dos progressos realizados e, em especial, do contributo da

**▼B**

rede Natura 2000 para a realização dos objectivos especificados no artigo 3.º A parte do projecto de relatório relativa às informações fornecidas por um Estado-membro será apresentada para verificação às autoridades competentes do Estado-membro em causa. A versão definitiva do relatório será publicada pela Comissão, após ter sido submetida ao comité e o mais tardar dois anos após a recepção dos relatórios referidos no n.º 1, e enviada aos Estados-membros, ao Parlamento, ao Conselho e ao Comité Económico e Social.

3. Os Estados-membros poderão assinalar as zonas designadas ao abrigo desta directiva com painéis comunitários elaborados para o efeito pelo comité.

**Investigação***Artigo 18.º*

1. Os Estados-membros e a Comissão incentivarão a investigação e os trabalhos científicos necessários para alcançar os objectivos enunciados no artigo 2.º e a obrigação a que se refere o artigo 11.º Os Estados-membros trocarão entre si informações com vista à coordenação adequada da investigação efectuada a nível dos Estados-membros e a nível comunitário.

2. Será concedida uma atenção especial aos trabalhos científicos necessários à aplicação dos artigos 4.º e 10.º e será incentivada a cooperação transfronteiriça entre Estados-membros em matéria de investigação.

**Procedimento de alteração dos anexos***Artigo 19.º*

As alterações necessárias para adaptar os anexos I, II, III, V e VI ao progresso técnico e científico serão adoptadas pelo Conselho, que deliberará por maioria qualificada sob proposta da Comissão.

As alterações necessárias para adaptar o anexo IV ao progresso técnico e científico serão adoptadas pelo Conselho, que deliberará por unanimidade sob proposta da Comissão.

**Comité***Artigo 20.º*

A Comissão é assistida por um comité composto por representantes dos Estados-membros e presidido pelo representante da Comissão.

*Artigo 21.º*

1. O representante da Comissão submete à apreciação do comité um projecto das medidas a tomar. O comité emite o seu parecer sobre este projecto num prazo que o presidente pode fixar em função da urgência da questão em causa. O parecer é emitido por maioria, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do Tratado para a adopção das decisões que o Conselho é chamado a tomar sob proposta da Comissão. Nas votações no seio do comité, os votos dos representantes dos Estados-membros estão sujeitos à ponderação definida no mesmo artigo. O presidente não participa na votação.

2. A Comissão adopta as medidas projectadas desde que sejam conformes com o parecer do comité.

Se as medidas projectadas não forem conformes com o parecer do comité ou na ausência de parecer, a Comissão submeterá sem demora ao Conselho uma proposta relativa às medidas a tomar. O Conselho delibera por maioria qualificada.

Se, no termo de um prazo de três meses a contar da data em que o assunto foi submetido à apreciação do Conselho, este ainda não tiver deliberado, a Comissão adoptará as medidas propostas.

**▼B****Disposições complementares***Artigo 22.º*

Na execução das disposições da presente directiva, os Estados-membros:

- a) Analisarão a conveniência de reintroduzir espécies no anexo IV que sejam indígenas do seu território, se tal medida for susceptível de contribuir para a sua conservação desde que, com base num inquérito e tendo em conta os resultados das experiências dos outros Estados-membros ou de outras partes interessadas, se tenha concluído que tal reintrodução contribui de modo eficaz para restabelecer essas espécies num estado de conservação favorável e na condição de essa reintrodução apenas se realizar após consulta apropriada do público interessado;
- b) Assegurarão que a introdução intencional no meio natural de uma espécie não indígena do seu território será regulamentada de maneira a não ocasionar qualquer prejuízo aos *habitats* naturais na sua área de repartição natural nem à fauna e à flora selvagens indígenas e, se o julgarem necessário, proibirão tal introdução; os resultados dos estudos de avaliação efectuados serão comunicados ao comité para informação;
- c) Promoverão a educação e a informação geral sobre a necessidade de proteger as espécies da fauna e da flora selvagens e de conservar os seus *habitats*, inclusive os *habitats* naturais.

**Disposições finais***Artigo 23.º*

1. Os Estados-membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para darem cumprimento à presente directiva, no prazo de dois anos a contar da sua notificação. Desse facto informarão imediatamente a Comissão.
2. Sempre que os Estados-membros adoptarem tais disposições, estas devem incluir uma referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência serão adoptadas pelos Estados-membros.
3. Os Estados-membros comunicarão à Comissão o texto das disposições essenciais de direito nacional que adoptarem no domínio regulado pela presente directiva.

*Artigo 24.º*

Os Estados-membros são os destinatários da presente directiva.

## ▼B

## ANEXO I

**TIPOS DE HABITATS NATURAIS DE INTERESSE COMUNITÁRIO  
CUJA CONSERVAÇÃO EXIGE A DESIGNAÇÃO DE ZONAS ESPE-  
CIAIS DE CONSERVAÇÃO**

**Interpretação**

*Código:* A classificação hierárquica dos *habitats* efectuada no âmbito do programa *Corine* <sup>(1)</sup>(Corine Biotopes Project) constitui o trabalho de referência do presente anexo. A maior parte dos tipos de *habitat* natural citado são acompanhados pelo código Corine correspondente, repertoriado no documento intitulado *Technical Handbook*, volume 1, pp.73 a 109, CORINE/BIOTOPE/89-2.2, 19 May 1988, partially updated February 14, 1989. ►A1 Os habitats boreal e panónico são identificados com o Código de Habitats Corine de 1993. ◀

<sup>(1)</sup> CORINE: Decisão 85/338/CEE do Conselho de 27 de Junho de 1985.

O sinal «×» de combinação de códigos indica tipos de *habitats* associados. Por exemplo: 35.2 × 64.1 — prados abertos *Corynephorus* e *Agrostis* (35.2) das dunas continentais (64.1).

O sinal «\*» significa: tipos de *habitats* prioritários.

HABITATS COSTEIROS E VEGETAÇÕES HALÓFITAS

**Águas marinhas e zonas sob influência das marés**

11.25	Bancos de areia permanentemente cobertos por água do mar pouco profunda
11.34	*Bancos de posidónias
13.2	Estuários
14	Lodaçais e areias a descoberto na maré baixa
21	*Lagunas
—	Enseadas e baías pouco profundas
—	Recifes
—	«Colunas» marinhas causadas por emissões de gás em águas pouco profundas

**Falésias marítimas e praias de calhaus rolados**

17.2	Vegetação anual da zona intertidal
17.3	Vegetação vivaz das costas de calhaus rolados
18.21	Falésias com vegetação das costas atlânticas e bálticas
18.22	Falésias com vegetação das costas mediterrânicas (com <i>Limonium spp.</i> , endémicas)
18.23	Falésias com vegetação das costas macaronésicas (flora endémica)

**Sapais e prados salgados atlânticos**

15.11	Vegetação anual pioneira de <i>Salicornia</i> e outras das lodaçais e zonas arenosas
15.12	Prados de <i>Spartina</i> ( <i>Spartinian</i> )
15.13	Prados salgados atlânticos ( <i>Glauco-Puccinellietalia</i> )
15.14	*Prados salgados continentais ( <i>Puccinellietalia distantis</i> )

▼ B**Sapais e prados salgados mediterrânicos e termoatlânticos**

- 15.15 Prados salgados mediterrânicos (*Juncetalia maritimi*)
- 15.16 Moitas de espécies halófitas mediterrânicas e termoatlânticas  
(*Arthrocnemetalia fructicosi*)
- 15.17 Moitas de espécies halo-nitrófilas inbéricas (*Salsolo-Peganelialia*)

**Estepes continentais halófitas e gipsófilas**

- 15.18 \*Estepas salgadas (*Limonietalia*)
- 15.19 \*Estepes gipsófilas (*Gypsophiletalia*)

▼ A1

- 15.1A \*Estepes salgadas e prados salgados panónicos

▼ B**DUNAS MARÍTIMAS E CONTINENTAIS****Dunas marítimas das costas atlânticas, do mar do Norte e do Báltico**

- 16.211 Dunas móveis embrionárias
- 16.212 Dunas móveis do cordão litoral com *Ammophila arenaria* (dunas brancas)
- 16.221 a 16.227 \*Dunas fixas com vegetação herbácea (dunas cinzentas)
- 16.221 *Galio-Koelerion albescentis*
- 16.222 *Euphorbio-Helichryson*
- 16.223 *Crucianellion maritimae*
- 16.224 *Euphorbia terracina*
- 16.225 *Mesobromion*
- 16.226 *Trifolio-Gerantietea sanguinei*, *Galio maritimi-Geranium sanguinei*
- 16.227 *Thero-Airion*, *Botrychio-Polygaletum*, *Tuberarion guttatae*
- 16.23 \*Dunas fixas descalcificadas com *Empetrum nigrum*
- 16.24 \*Dunas fixas descalcificadas eu-atlânticas (*Calluno-Ulicetea*)
- 16.25 Dunas com *Hyppophae rhamnoides*
- 16.26 Dunas com *Salix arenaria*
- 16.29 Dunas arborizadas do litoral atlântico
- 16.31 a 16.35 Depressões húmidas intradunais
- 1.A Machairs (\*machairs presentes na Irlanda)

**Dunas marítimas das costas mediterrânicas**

- 16.223 Dunas fixas do litoral de *Crucianellion maritimae*
- 16.224 Dunas com *Euphorbia terracina*
- 16.228 Prados dunais de *Malcolmietalia*
- 16.229 Prados dunais de *Brachypodietalia* e anuais
- 16.27 \*Moitas litorais de zimbros (*Juniperus spp*)
- 16.28 Dunas com vegetação esclerófitas (*Cisto-Lavenduletalia*)
- 16.29 × 42.8 \*Florestas dunais de *Pinus pinea* e/ou *Pinus pinaster*

▼ B**Dunas continentais, antigas e descalcificadas**

64.1 × 31.223	Charnechas psamófitas de <i>Calluna</i> e <i>Genista</i>
64.1 × 31.227	Charnechas psamófitas de <i>Calluna</i> e <i>Empetrum nigrum</i>
64.1 × 35.2	Prados abertos de <i>Corynephorus</i> e <i>Agrostis</i> das dunas continentais

▼ A1

64.71	*Dunas interiores panónicas
-------	-----------------------------

▼ B

## HABITATS DE ÁGUA DOCE

**Águas paradas**

22.11 × 22.31	Águas oligotróficos muito pouco mineralizadas das planícies arenosas atlânticas com vegetação anfíbia de <i>Lobelia</i> , <i>Littorelia</i> e <i>Isoetes</i>
22.11 × 22.34	Águas oligotróficos muito pouco mineralizadas das planícies arenosas do oeste mediterrânico com <i>Isoetes</i>
22.12 × (22.31 22.32)	Águas mesotróficas da região medioeuropeia e perialpina com vegetação e de <i>Littorelia</i> ou <i>Isoetes</i> ou vegetação anual das margens expostas ( <i>Nanocyperetalia</i> )
22.12 × 22.44	Águas mesotróficas calcárias com vegetação bentónica de <i>characeae</i>
22.13	Lagos eutróficos naturais com vegetação do tipo <i>Magnopotamion</i> ou <i>Hydrocharition</i>
22.14	Lagos distróficos
22.34	*Charcos temporários mediterrânicos
—	*Turloughs (Irlanda)

**Águas correntes**

Troços de cursos de água com dinâmica natural e seminatural (leitões pequenos, médios e grandes), em que a qualidade de água não apresente alterações significativas

24.221 e 24.222	Cursos de água alpinos com vegetação ripícola herbácea
24.223	Cursos de água alpinos com vegetação ripícola lenhosa de <i>Myricaria germanica</i>
24.224	Cursos de água alpinos com vegetação ripícola lenhosa de <i>Salix spp.</i>
24.225	Cursos de água mediterrânicos permanentes com <i>Glaucium flacum</i>
24.4	Vegetação flutuante de ranúnculos dos cursos de água submontanhosos e de planície
24.52	<i>Chenopodietum rubri</i> dos cursos de água submontanhosos
24.53	Cursos de água mediterrânicos permanentes: <i>Paspalo-Agrostidion</i> e margens arborizadas de <i>Salix</i> e <i>Populus alba</i>
—	Cursos de água mediterrânicos intermitentes



▼B

## CHARNECAS E MOITAS DAS ZONAS TEMPERADAS

- 31.11 Charnecas húmidas atlânticas setentrionais de *Erica tetralix*
- 31.12 \*Charnecas húmidas atlânticas meridionais de *Erica ciliaris* e *Erica tetralix*
- 31.2 \*Charnecas secas (todos os subtipos)
- 31.234 \*Charnecas secas litorais de *Erica vagans* e *Ulex maritimus*
- 31.3 \*Charnecas secas macaronésicas endémicas
- 31.4 Charnecas alpinas e subalpinas
- 31.5 \*Moitas de *Pinus mugo* e *Rhododendron hirsutum* (*Mugo-Rhododendretum hirsuti*)
- 31.622 Moitas de salgueiros subárticos
- 31.7 Charnecas oromediterrânicas endémicas com giestas espinhosas

## MOITAS ESCLERÓFITAS (MATORRAIS)

**Submediterrâncias e das zonas temperadas**

- 31.82 Formações estáveis de *Buxus sempervirens* das vertentes rochosas calcárias (*Berberidion p.*)
- 31.842 Formações de *Genista purgans* em montanha
- 31.88 Formações de *Juniperus communis* em charnecas ou prados calcários
- 31.89 \*Formações de *Cistus palhinhae* em charnecas marítimas (*Junipero-Cistetum palhinhae*)

**Matorrais arborecentes mediterrânicos**

- 32.131 a 32.135 Formações de zimbro
- 32.17 \*Matorrais de *Zyziphus*
- 32.18 \*Matorrais de *Laurus nobilis*

**Moitas termomediterrânicas pré-estépicas**

- 32.216 Matas de loureiros
- 32.217 Formações baixas de euforbiáceas junto das falésias
- 32.22 a 32.26 Todos os tipos

**Phrygana**

- 33.1 Phrygana de *Astragalo-Plantagnetum subulatae*
- 33.3 Phrygana de *Sarcopoterium spinosum*
- 33.4 Formações cretenses (*Euphorbieto-Verbascion*)

## FORMAÇÕES HERBÁCEAS NATURAIS E SEMINATURAIS

**Prados naturais**

- 34.11 \*Prados calcários cársicos (*Alysso-Sedion albi*)
- 34.12 \*Prados calcários de areias xéricas (*Koelerion glaucae*)
- 34.2 Prados calaminares

**▼B**

36.314	Prados pirenaicos siliciosos com <i>Festuca eskia</i>
36.32	Prados alpino-boreais siliciosos
36.36	Prados ibéricos siliciosos com <i>Festuca indigesta</i>
36.41 a 36.45	Prados alpinos calcários
36.5	Prados orófilos macaronésicos

**Formações herbáceas seminaturais secas e facies arbustivas****▼A1**

34.31	*Estepes de formações herbáceas subcontinentais
-------	---

**▼B**

34.31 a 34.34	Em calcários ( <i>Festuco Brometalia</i> ) (*importantes habitats de orquídeas)
34.5	*Subestepes de gramíneas e anuais ( <i>Thero-Brachyodietea</i> )

**▼A1**

34.91	*Estepes panónicas
34A1	*Estepes arenosas panónicas

**▼B**

35.1	*Formações herbáceas de <i>Nardos</i> , com riqueza de espécies, em substratos siliciosos das zonas montanhosas (e das zonas submontanhosas da Europa continental).
------	---

**Florestas de esclerófitas sujeitas a pastoreio (montados)**

32.11	de <i>Quercus suber</i> e/ou <i>Quercus Ilex</i>
-------	--

**Prados húmidos seminaturais de ervas altas**

37.31	Prados de molínias em calcário e argila ( <i>Eu-Molinion</i> )
37.4	Prados mediterrânicos de ervas altas e juncos ( <i>Molinion-Haloschoenion</i> )
37.7 e 37.8	Megaforbiácias entróficas. Comunidades pioneiras de ervas altas de orlas de cursos de água em planícies ou subalpinos
—	Prados alagáveis com <i>Cnidion venosae</i>

**Prados mesófilos**

38.2	Prados pobres de feno de baixa altitude ( <i>Alopecurus pratensis</i> , e <i>Sanguisorba officinalis</i> )
38.3	Prados de feno de montanha (tipos britânicos com <i>Geranium sylvaticum</i> )

**TURFEIRAS ALTAS E TURFEIRAS BAIXAS****Turfeiras ácidas de Sphagnum**

51.1	*Turfeiras altas activas
51.2	Turfeiras altas degradadas (ainda susceptíveis de regeneração natural)
52.1 e 52.2	Turfeiras de coberta (*turfeiras activas unicamente)

**▼B**

- 54.5 Turfeiras de transição e com relevo ondulado  
 54.6 Depressões em substratos turfosos (*Rhynchosporion*)

**Pântanos calcários**

- 53.3 \*Pântanos calcários com *Cladium mariscus* e *Carex davalliana*  
 54.12 \*Nascentes petrificantes com formações turfosas (*Cratoneurion*)  
 54.2 Turfeiras baixas alcalinas  
 54.3 \*Formações pioneiras alpinas de *Caricion bicoloris-atrofuscae*

**▼A1****Turfeiras de aapa**

- 54.8 \*Turfeiras de Aapa  
 54.9 \*Turfeiras de Palsa

**▼B****HABITATS ROCHOSOS E GRUTAS****Depósitos rochosos de vertente**

- 61.1 Depósitos siliciosos  
 61.2 Depósitos éutricos  
 61.3 Depósitos mediterrânicos ocidentais e termófilos dos Alpes  
 61.4 Depósitos balcânicos  
 61.5 Depósitos mediterrânicos siliciosos  
 61.6 \*Depósitos mediterrânicos calcários

**Vegetação casmófita das vertentes rochosas**

- 62.1 e 62.1A Subtipos calcários  
 62.2 Subtipos silicícolas  
 62.3 Prados pioneiros em superfícies rochosas  
 62.4 \*Rochas calcárias nuas

**Outros habitats rochosos**

- 65 Grutas não exploradas pelo turismo  
 — Campos de lava e escavações naturais  
 — Grutas marinhas submersas ou semisubmersas  
 — Glaciares permanentes

**FLORESTAS**

Florestas (semi)naturais de espécies indígenas no estado de florestas e de bosques em exploração com vegetação subarborescente típica que correspondem aos seguintes critérios: raras ou residuais e/ou com espécies de interesse comunitário

▼ A1**Florestas boreais**

42.C \*Taiga ocidental

▼ B**Florestas da Europa temperada**

41.11 Faiais de *Luzulo-Fagetum*  
 41.12 Faiais com *Ilex* e *Taxus*, ricos em epífitas (*Ilici-Fagion*)  
 41.13 Faiais de *Asperulo-Fagetum*  
 41.15 Faiais subalpinos com *Acer* e *Rumex arifolius*  
 (Vosges, Floresta Negra, Jura, Maciço Central, Piri-néus Ocidentais)  
 41.16 Faiais calcícolas (*Cephalenthero-Fagion*)  
 41.24 Carvalhais de *Stellario-Carpinetum*  
 41.26 Carvalhais de *Galio-Carpinetum*

▼ A1

41.2B \*Floresta panónica mista de carvalhos e carpas

▼ B

41.4 \*Florestas de encosta de *Tilio-Acerion*  
 41.51 Carvalhais velhos acidófilos de *Quercus robur* das planícies arenosas  
 41.53 Carvalhais velhos com *Ilex* e *Blechnum* das ilhas Britânicas

▼ A1

41.7374 \*Carvalhais brancos panónicos  
 41.7A \*Carvalhais das estepes euro-siberianas

▼ B

41.86 Freixiais de *Fraxinus angustifolia*  
 42.51 \*Florestas caledónicas  
 44.A1 a 44.A4 \*Turfeiras arborizadas  
 44.3 \*Florestas aluviais residuais (*Alnion glutinoso-incanae*)  
 44.4 Florestas mistas de carvalhos, olmos e freixos das margens de grandes rios

**Florestas mediterrânicas caducifólias**

41.181 \*Faiais dos Apeninos com *Taxus* e *Ilex*  
 41.184 \*Faiais dos Apeninos de *Abies alba* a faiais com *Abies nebrodensis*  
 41.6 Carvalhais galaico-portugueses de *Quercus robur* e *Quercus pyrenaica*  
 41.77 Carvalhais de *Quercus faginea* (península Ibérica)  
 41.85 Carvalhais de *Quercus trojana* (Itália, Grécia)  
 41.9 Castinçais  
 41.1A × 42.17 Faiais helénicos com *Abies borisii regis*  
 41.1B Faiais com *Quercus frainetto*  
 42.A1 Florestas de ciprestes (*Acero-Cupression*)  
 44.17 Florestas-galerias com *Salix alba* e *Populus alba*

▼B

- 44.52                   Formações de tipo ripícola de cursos de água temporários em zonas mediterrânicas com *Rhododendron ponticum*, *Salix* e outros
- 44.7                    Florestas de plátanos do Oriente (*Plantanion orientalis*)
- 44.8                    Galerias ribeirinhas termomediterrânicas (*Nerion-Tamariceteae*) e do Sudoeste da península Ibérica (*Securinegion tinctoriae*)

**Florestas esclerófitas mediterrânicas**

- 41.7C                   Florestas cretenses de *Quercus brachyphylla*
- 45.1                    Florestas de *Olea* e *Ceratonia*
- 45.2                    Florestas de *Quercus suber*
- 45.3                    Florestas de *Quercus ilex*
- 45.5                    Florestas de *Quercus macrolepis*
- 45.61 a 45.63         \*Matas de loureiros macaronésicos (*Laurus*, *Ocotea*)
- 45.7                    \*Palmeirais de *Phoenix*
- 45.8                    Florestas de *Ilex aquifolium*

**Florestas de coníferas alpinas e subalpinas**

- 42.21 a 42.23         Florestas acidófilas (*Vaccinio-Picetea*)
- 42.31 e 42.32         Florestas de larício de *Pinus Cambra* dos Alpes
- 42.4                    Florestas de *Pinus uncinata* (\*em substrato gipsófilo ou calcário)

**Florestas de coníferas de montanha mediterrânicas**

- 42.14                   \*Florestas apeninas de *Abies alba* e *Picea excelsa*
- 42.19                   Florestas de *Abies pinsapo*
- 42.61 a 42.66         \*Pinhais mediterrânicos de *Pinus nigra* endémicos
- 42.8                    Pinhais mediterrânicos de pinheiros mesógeos endémicos, incluindo o *Pinus mugo* e o *Pinus leucomedis*
- 42.9                    Pinhais macaronésicos (endémicos)
- 42.A2 a 42.A5 e 42.A8         \*Florestas mediterrânicas endémicas de *Juniperus* spp.
- 42.A6                   \*Florestas de *Tetraclinis articulata* (Andaluzia)
- 42.A71 a 42.A73     \*Florestas de *Taxus baccata*

▼ **B**

## ANEXO II

**ESPÉCIES ANIMAIS E VEGETAIS DE INTERESSE COMUNITÁRIO  
CUJA CONSERVAÇÃO REQUER A DESIGNAÇÃO DE ZONAS ESPE-  
CIAIS DE CONSERVAÇÃO**

**Interpretação**

- a) O anexo II complementa o anexo I no que respeita à realização de uma rede coerente de zonas especiais de conservação.
- b) As espécies contidas no presente anexo são indicadas:
- pelo nome da espécie ou da subespécie ou
  - pelo conjunto das espécies que pertencem a um táxon superior ou a uma parte determinada do referido táxon.

A abreviatura «spp.» após o nome de uma família ou de um género serve para indicar todas as espécies que pertencem a essa família ou a esse género.

c) *Símbolos*

Um asterisco (\*) colocado antes do nome de uma espécie indica que se trata de uma espécie prioritária.

A maioria das espécies que figuram no presente anexo estão incluídas no anexo IV.

Quando uma espécie que figura no presente anexo não está incluída no anexo IV nem no anexo V, o seu nome está seguido do sinal (o); quando uma espécie, que figura no presente anexo, não está incluída no anexo IV mas figura no anexo V, o seu nome está seguido do sinal (V).

a) *ANIMAIS**VERTEBRADOS***MAMÍFEROS****INSECTIVORA***Talpidae*

Galemys pyrenaicus

**CHIROPTERA***Rhinolophidae*

Rhinolophus blasii  
Rhinolophus euryale  
Rhinolophus ferrumequinum  
Rhinolophus hipposideros  
Rhinolophus mehelyi

*Vespertilionidae*

Barbastella barbastellus  
Miniopterus schreibersi  
Myotis bechsteini  
Myotis blythi  
Myotis capaccinii  
Myotis dasycneme  
Myotis emarginatus  
Myotis myotis

**RODENTIA***Sciuridae*

Spermophilus citellus

▼ **A1**

\*Pteromys volans (Sciuropterus ruscicus)

▼ **B***Castoridae*

Castor fiber ► **A1** (com excepção das populações finlandesas e suecas) ◀

*Microtidae*

Microtus cabreræ  
\*Microtus oeconomus arenicola

▼ B

## CARNIVORA

*Canidae*▼ A1

\*Alopex lagopus

▼ B

\*Canis lupus (populações espanholas: apenas as populações a sul do Douro; populações gregas: apenas as populações a sul do paralelo 39 ► A1 com excepção das populações finlandesas ◀)

*Ursidae*

\*Ursus arctos ► A1 (com excepção das populações finlandesas e suecas) ◀

*Mustelidae*

Lutra lutra  
Mustela lutreola

▼ A1

\*Gulo gulo

▼ B*Felidae*

Lynx lynx ► A1 (com excepção das populações finlandesas) ◀  
\*Lynx pardina

*Phocidae*

Halichoerus grypus (V)  
\*Monachus monachus

▼ A1

\*Phoca hispida saimensis

▼ B

Phoca vitulina (V)

## ARTIODACTYLA

*Cervidae*

\*Cervus elaphus corsicanus

*Bovidae*

Capra aegagrus (populações naturais)  
\*Capra pyrenaica pyrenaica  
Ovis ammon musimon (populações naturais — Córsega e Sardenha)  
Rupicapra rupicapra balcanica  
\*Rupicapra ornata

## CETACEA

Tursiops truncatus  
Phocoena phocoena

## RÉPTEIS

## TESTUDINATA

*Testudinidae*

Testudo hermanni  
Testudo graeca  
Testudo marginata

*Cheloniidae*

\*Caretta caretta

*Emydidae*

Emys orbicularis  
Mauremys caspica  
Mauremys leprosa

## SAURIA

*Lacertidae*

Lacerta monticola  
Lacerta schreiberi  
Gallotia galloti insulanagae  
\*Gallotia simonyi  
Podarcis lilfordi

**▼B**

Podarcis pityusensis

*Scincidae*

Chalcides occidentalis

*Gekkonidae*

Phyllodactylus europaeus

## OPHIDIA

*Colubridae*

Elaphe quatuorlineata

Elaphe situla

*Viperidae*

\*Vipera schweizeri

Vipera ursinii

**ANFÍBIOS**

## CAUDATA

*Salamandridae*

Chioglossa lusitanica

Mertensiella luschani

\*Salamandra salamandra aurorae

Salamandrina terdigitata

Triturus cristatus

*Proteidae*

Proteus anguinus

*Plethodontidae*

Speleomantes ambrosii

Speleomantes flavus

Speleomantes genei

Speleomantes imperialis

Speleomantes supramontes

## ANURA

*Discoglossidae*

Bombina bombina

Bombina variegata

Discoglossus jeanneae

Discoglossus montalentii

Discoglossus sardus

\*Alytes muletensis

*Ranidae*

Rana latastei

*Pelobatidae*

\*Pelobates fuscus insubricus

**PEIXES**

## PETROMYZONIFORMES

*Petromyzonidae*

Eudontomyzon spp. (o)

Lampetra fluviatilis (V) ► **A1** (com excepção das populações finlandesas e suecas) ◀Lampetra planeri (o) ► **A1** (com excepção das populações finlandesas e suecas) ◀

Lethenteron zanandrai (V)

Petromyzon marinus (o) ► **A1** (com excepção das populações suecas) ◀

## ACIPENSERIFORMES

*Acipenseridae*

\*Acipenser naccarii

\*Acipenser sturio



▼B

## ATHERINIFORMES

*Cyprinodontidae*

- Aphanius iberus (o)
- Aphanius fasciatus (o)
- \*Valencia hispanica

## SALMONIFORMES

*Salmonidae*

- Hucho hucho (natürliche Populationen) (V)
- Salmo salar (nur Süßwasser) (V) ► A1 (com excepção das populações finlandesas) ◀
- Salmo marmoradus (o)
- Salmo macrostigma (o)

*Coregonidae*

- \*Coregonus oxyrhynchus (populações anádromas em determinados sectores do mar do Norte)

## CYPRINIFORMES

*Cyprinidae*

- Alburnus vulturius (o)
- Alburnus albidus (o)
- Anaocypris hispanica
- Aspius aspius (o) ► A1 (com excepção das populações finlandesas) ◀
- Barbus plebejus (V)
- Barbus meridionalis (V)
- Barbus capito (V)
- Barbus comiza (V)
- Chalcalburnus chalcoides (o)
- Chondrostoma soetta (o)
- Chondrostoma polylepis (o)
- Chondrostoma genei (o)
- Chondrostoma lusitanicum (o)
- Chondrostoma toxostoma (o)
- Gobio albipinnatus (o)
- Gobio uranoscopus (o)
- Iberocypris palaciosi (o)
- \*Ladigesocypris ghigii (o)
- Leuciscus lucomonis (o)
- Leuciscus souffia (o)
- Phoxinellus spp. (o)
- Rutilus pigus (o)
- Rutilus rubilio (o)
- Rutilus arcasii (o)
- Rutilus macrolepidotus (o)
- Rutilus lemmingii (o)
- Rutilus friesii meidingeri (o)
- Rutilus alburnoides (o)
- Rhodeus sericeus amarus (o)
- Scardinius graecus (o)

*Cobitidae*

- Cobitis conspersa (o)
- Cobitis larvata (o)
- Cobitis trichonica (o)
- Cobitis taenia (o) ► A1 (com excepção das populações finlandesas) ◀
- Misgurnis fossilis (o)
- Sabanejewia aurata (o)

## PERCIFORMES

*Percidae*

- Gymnocephalus schraetzer (V)
- Zingel spp. [(o) excepto Zingelasper e Zingel zingel (V)]

*Gobiidae*

- Pomatoschistus canestrini (o)
- Padogobius panizzai (o)
- Padogobius nigricans (o)

▼ **B**

## CLUPEIFORMES

*Clupeidae*

Alosa spp. (V)

## SCORPAENIFORMES

*Cottidae*

Cottus ferruginosus (o)

Cottus petiti (o)

Cottus gobio (o) ► **A1** (com excepção das populações finlandesas) ◀

## SILURIFORMES

*Siluridae*

Silurus aristotelis (V)

## INVERTEBRADOS

**ARTRÓPODES**

## CRUSTACEA

*Decapoda*

Austropotamobius pallipes (V)

## INSECTA

*Coleoptera*

Buprestis splendens

▼ **A1**

\*Carabis menetresi pacholei

▼ **B**

\*Carabus olympiae  
 Cerambyx cerdo  
 Cucujus cinnaberinus  
 Dytiscus latissimus  
 Graphoderus bilineatus  
 Limoniscus violaceus (o)  
 Lucanus cervus (o)  
 Morimus funereus (o)  
 \*Osmoderma eremita  
 \*Rosalia alpina

*Lepidoptera*

Graellsia isabellae  
 \*Callimorpha quadripunctata (o)  
 Coenonympha oedippus  
 Erebia calcaria  
 Erebia christi  
 Eriogaster catax  
 Euphydryas aurinia (o)  
 Graellsia isabellae (V)  
 Hypodryas maturna  
 Lycaena dispar  
 Maculinea nausithous  
 Maculinea teleius  
 Melanagria arge  
 Papilio hospiton  
 Plebicula golgus

*Mantodea*

Apteromantis aptera

*Odonata*

Coenagrion hylas (o)  
 Coenagrion mercuriale (o)  
 Cordulegaster trinacriae  
 Gomphus graslinii  
 Leucorrhina pectoralis  
 Lindenia tetraphylla  
 Macromia splendens  
 Ophiogomphus cecilia  
 Oxygastra curtisii

▼ B*Orthoptera*

Baetica ustulata

**MOLUSCOS****GASTROPODA**

Caseolus calculus  
 Caseolus commixta  
 Caseolus sphaerula  
 Discula leacockiana  
 Discula tabellata  
 Discus defloratus  
 Discus guerinianus  
 Elona quimperiana  
 Geomalacus maculosus  
 Geomitra moniziana

▼ A1

\*Helicopsis striata austriaca

▼ B

Helix subplicata  
 Leiostyla abbreviata  
 Leiostyla cassida  
 Leiostyla corneocostata  
 Leiostyla gibba  
 Leiostyla lamellosa  
 Vertigo angustior (o)  
 Vertigo genesii (o)  
 Vertigo geyeri )o)  
 Vertigo mouliinsiana (o)

**BIVALVIA***Unionoida*

Margaritifera margaritifera (V)  
 Unio crassus

b) **PLANTAS****PTERIDOPHYTA****ASPLENIACEAE**

Asplenium jahandiezii (Litard.) Rouy

**BLECHNACEAE**

Woodwardia radicans (L.) Sm.

**DICKSONIACEAE**

Culcita macrocarpa C. Presl

**DRYOPTERIDACEAE**

\*Dryopteris corleyi Fraser-Jenk.

**HYMENOPHYLLACEAE**

Trichomanes speciosum Willd.

**ISOETACEAE**

Isoetes boryana Durieu  
 Isoetes malinverniana Ces. & De Not.

**MARSILEACEAE**

Marsilea batardae Launert  
 Marsilea quadrifolia L.  
 Marsilea strigosa Willd.

**OPHIGLOSSACEAE**

Botrychium simplex Hitchc.  
 Ophioglossum polyphyllum A. Braun

**GYMNOSPERMAE****PINACEAE**

\*Abies nebrodensis (Lojac.) Mattei

▼B

## ANGIOSPERMAE

## ALISMATACEAE

*Caldesia parnassifolia* (L.) Parl.  
*Luronium natans* (L.) Raf.

## AMARYLLIDACEAE

*Leucojum nicaeense* Ard.  
*Narcissus asturiensis* (Jordan) Pugsley  
*Narcissus calcicola* Mendonça  
*Narcissus cyclamineus* DC.  
*Narcissus fernandesii* G. Pedro  
*Narcissus humilis* (Cav.) Traub  
 \**Narcissus nevadensis* Pugsley  
*Narcissus pseudonarcissus* L.  
     subsp. *nobilis* (Haw.) A. Fernandes  
*Narcissus scaberulus* Henriq.  
*Narcissus triandrus* (Salisb.) D. A. Webb  
     subsp. *capax* (Salisb.) D. A. Webb.  
*Narcissus viridiflorus* Schousboe

## BORAGINACEAE

\**Anchusa crispa* Viv.  
 \**Lithodora nitida* (H. Ern) R. Fernandes  
*Myosotis lusitanica* Schuster  
*Myosotis rehsteineri* Wartm.  
*Myosotis retusifolia* R. Afonso  
*Omphalodes kuzinskyana* Willk.  
 \**Omphalodes littoralis* Lehm.  
*Solenanthus albanicus* (Degen & al.) Degen & Baldacci  
 \**Symphytum cycladense* Pawl.

## CAMPANULACEAE

*Asyneuma giganteum* (Boiss.) Borm.  
 \**Campanula sabatia* De Not.  
*Jasione crispa* (Pourret) Samp.  
     subsp. *serpentinica* Pinto da Silva  
*Jasione lusitanica* A. DC.

## CARYOPHYLLACEAE

\**Arenaria nevadensis* Boiss. & Reuter  
*Arenaria provincialis* Chater & Halliday  
*Dianthus cintranus* Boiss. & Reuter  
     subsp. *cintranus* Boiss. & Reuter  
*Dianthus marizii* (Samp.) Samp.  
*Dianthus rupicola* Biv.  
 \**Gypsophila papillosa* P. Porta  
*Herniaria algarvica* Chaudri  
*Herniaria berlegiana* (Chaudhri) Franco  
 \**Herniaria latifolia* Lapeyr.  
     subsp. *litardierei* gamis  
*Herniaria maritima* Link  
*Moehringia tommasinii* Marches.  
*Petrocoptis grandiflora* Rothm.  
*Petrocoptis montsicciana* O. Bolos & Rivas Mart.  
*Petrocoptis pseudoviscosa* Fernandez Casas  
*Silene cintrana* Rothm.  
 \**Silene hicesiae* Brullo & Signorello  
*Silene hifacensis* Rouy ex Willk.  
 \**Silene holzmanii* Heldr. ex Boiss.  
*Silene longicilia* (Brot.) Otth.  
*Silene mariana* Pau  
 \**Silene orphanidis* Boiss.  
 \**Silene rothmaleri* Pinto da Silva  
 \**Silene velutina* Pourret ex Loisel.

## CHENOPODIACEAE

\**Bassia saxicola* (Guss.) A. J. Scott  
 \**Kochia saxicola* Guss.  
 \**Salicornia veneta* Pignatti & Lausi

## CISTACEA

*Cistus palhinhae* Ingram  
*Halimium verticillatum* (Brot.) Sennen  
*Helianthemum alypoides* Losa & Rivas Goday

▼ B

- Helianthemum caput-felis Boiss.  
\*Tuberaria major (Willk.) Pinto da Silva & Roseira

## COMPOSITAE

▼ A1

- \*Anthemis glaberrima (Rech. f.) Greuter  
\*Artemisia granatensis Boiss.

▼ B

- \*Artemisia laciniata Willd.  
\*Artemisia pancicii (Janka) Ronn
- \*Aster pyrenaicus Desf. ex DC.  
\*Aster sorrentinii (Tod) Lojac.  
\*Carduus myriacanthus Salzm. ex DC.  
\*Centaurea alba L.  
    subsp. heldreichii (Halacsy) Dostal  
\*Centaurea alba L.  
    subsp. princeps (Boiss. & Heldr.) Gugler  
\*Centaurea attica Nyman  
    subsp. megarensis (Halacsy & Hayek) Dostal  
\*Centaurea balearica J. D. Rodriguez  
\*Centaurea borjae Valdes-Berm. & Rivas Goday  
\*Centaurea citricolor Font Quer  
    Centaurea corymbosa Pourret  
    Centaurea gadorensis G. Bianca  
\*Centaurea horrida Badaro  
\*Centaurea kalambakensis Freyn & Sint.  
    Centaurea kartschiana Scop.  
\*Centaurea lactiflora Halacsy  
    Centaurea micrantha Hoffmanns. & Link  
    subsp. herminii (Rouy) Dostál  
\*Centaurea niederi Heldr.  
\*Centaurea peucedanifolia Boiss. & Orph.  
\*Centaurea pinnata Pau  
    Centaurea pulvinata (G. Bianca) G. Bianca  
    Centaurea rothmalerana (Arènes) Dostál  
    Centaurea vicentina Mariz  
\*Crepis crocifolia Boiss. & Heldr.  
    Crepis granatensis (Willk.) B. Bianca & M. Cueto  
Erigeron frigidus Boiss. ex DC.  
Hymenostemma pseudanthesis (Kunze) Willd.  
\*Jurinea cyanooides (L.) Reichenb.  
\*Jurinea fontqueri Cuatrec.  
\*Lamyropsis microcephala (Moris) Dittrich & Greuter  
    Leontodon microcephalus (Boiss. ex DC.) Boiss.  
    Leontodon boryi Boiss.  
\*Leontodon sculus (Guss.) Finch & Sell  
    Leuzea longifolia Hoffmanns. & Link  
    Ligularia sibirica (L.) Cass.  
    Santolina impressa Hoffmanns. & Link  
    Santolina semidentata Hoffmanns. & Link  
\*Senecio elodes Boiss. ex DC.  
    Senecio nevadensis Boiss. & Reuter

## CONVOLVULACEAE

- \*Convolvulus argyrothamnus Greuter  
\*Convolvulus fernandesii Pinto da Silva & Teles

## CRUCIFERAE

- Alyssum pyrenaicum Lapeyr.  
Arabis sadina (Samp.) P. Cout.  
\*Biscutella neustriaca Bonnet  
    Biscutella vicentina (Samp.) Rothm.  
Boleum asperum (Pers.) Desvaux  
Brassica glabrescens Poldini  
Brassica insularis Moris  
\*Brassica macrocarpa Guss.  
Coincya cintrana (P. Cout.) Pinto da Silva  
\*Coincya rupestris Rouy  
\*Coronopus navasii Pau  
    Diplotaxis ibicensis (Pau) Gomez-Campo  
\*Diplotaxis siettiana Maire  
    Diplotaxis vicentina (P. Cout.) Rothm.  
    Erucastrum palustre (Pirona) Vis.  
\*Iberis arbuscula Runemark  
    Iberis procumbens Lange  
    subsp. microcarpa Franco & Pinto da Silva  
\*Ionopsidium acaule (Desf.) Reichenb.

▼ B

*Ionopsidium savianum* (Caruel) Ball ex Arcang.  
*Sisymbrium cavanillesianum* Valdes & Castroviejo  
*Sisymbrium supinum* L.

## CYPERACEAE

\**Carex panormitana* Guss.  
*Eleocharis carniolica* Koch

## DIOSCOREACEAE

\**Borderea chouardii* (Gaussen) Heslot

## DROSERACEAE

*Aldrovanda vesiculosa* L.

## EUPHORBIACEAE

\**Euphorbia margalidiana* Kuhbier & Lewejohann  
*Euphorbia transtagana* Boiss.

## GENTIANACEAE

\**Centaurium rigualii* Esteve Chueca  
 \**Centaurium somedanum* Lainz  
*Gentiana ligustica* R. de Vilm. & Chopinet  
*Gentianella angelica* (Pugsley) E. F. Warburg

## GERANIACEAE

\**Erodium astragaloides* Boiss. & Reuter  
*Erodium paularense* Fernandez-Gonzalez & Izco  
 \**Erodium rupicola* Boiss.

## GRAMINEAE

*Avenula hackelii* (Henriq.) Holub  
*Bromus grossus* Desf. ex DC.  
*Coleanthus subtilis* (Tratt.) Seidl  
*Festuca brigantina* (Markgr.-Dannenb.) Markgr.-Dannenb.  
*Festuca duriotagana* Franco & R. Afonso  
*Festuca elegans* Boiss.  
*Festuca henriquesii* Hack.  
*Festuca sumilusitanica* Franco & R. Afonso  
*Gaudinia hispanica* Stace & Tutin  
*Holcus setigulumis* Boiss. & Reuter  
 subsp. *duriensis* Pinto da Silva  
*Microcyproopsis tuberosa* Romero — Zarco & Cabezudo  
*Pseudarrhenatherum pallens* (Link) J. Holub  
*Puccinellia pungens* (Pau) Paunero  
 \**Stipa austroitalica* Martinovsky  
 \**Stipa bavarica* Martinovsky & H. Scholz

▼ A1

\**Stipa styriaca* Martinovsky

▼ B

\**Stipa veneta* Moraldo

## GROSSULARIACEAE

\**Ribes sardum* Martelli

## HYPERICACEAE

\**Hypericum aciferum* (Greuter) N. K. B. Robson

## JUNCACEAE

*Juncus valvatus* Link

## LABIATAE

*Dracocephalum austriacum* L.  
 \**Micromeria taygetea* P. H. Davis  
*Nepeta dirphyia* (Boiss.) Heldr. ex Halacsy  
 \**Nepeta sphaciotica* P. H. Davis  
*Origanum dictamnus* L.  
*Sideritis incana*  
 subsp. *glauca* (Cav.) Malagarriga  
*Sideritis javalambrensis* Pau  
*Sideritis serrata* Cav. ex Lag.  
*Teucrium lepicephalum* Pau  
*Teucrium turredanum* Losa & Rivas Goday  
 \**Thymus camphoratus* Hoffmanns. & Link  
*Thymus carnosus* Boiss.

▼B

\**Thymus cephalotos* L.

## LEGUMINOSAE

*Anthyllis hystrix* Cardona, Contandr. & E. Sierra  
 \**Astragalus algarbiensis* Coss. ex Bunge  
 \**Astragalus aquilanus* Anzalone  
*Astragalus centralpinus* Braun-Blanquet  
 \**Astragalus maritimus* Moris  
*Astragalus tremolsianus* Pau  
 \**Astragalus verrucosus* Moris  
 \**Cytisus aeolicus* Guss. ex Lindl.  
*Genista dorycnifolia* Font Quer  
*Genista holopetala* (Fleischm. ex Koch) Baldacci  
*Melilotus segetalis* (Brot.) Ser.  
     subsp. *fallax* Franco  
 \**Ononis hackelii* Lange  
*Trifolium saxatile* All.  
 \**Vicia bifoliolata* J. D. Rodriguez

## LENTIBULARIACEAE

*Pinguicula nevadensis* (Lindb.) Casper

## LILIACEAE

*Allium grosii* Font Quer  
 \**Androcymbium rechingeri* Greuter  
 \**Asphodelus bento-rainhae* P. Silva  
*Hyacinthoides vicentina* (Hoffmanns. & Link) Rothm.  
 \**Muscari gussonei* (Parl.) Tod.

## LINACEAE

\**Linum muelleri* Moris

## LYTHRACEAE

\**Lythrum flexuosum* Lag.

## MALVACEAE

*Kosteletzkya pentacarpos* (L.) Ledeb.

## NAJADACEAE

*Najas flexilis* (Willd.) Rostk. & W. L. Schmidt

## ORCHIDACEAE

\**Cephalanthera cucullata* Boiss. & Heldr.  
*Cypripedium calceolus* L.  
*Liparis loeselii* (L.) Rich.  
 \**Ophrys lunulata* Parl.

## PAEONIACEAE

*Paeonia cambessedesii* (Willk.) Willk.  
*Paeonia parnassica* Tzanoudakis  
*Paeonia clusii* F. C. Stern  
     subsp. *rhodia* (Stearn) Tzanoudakis

## PALMAE

*Phoenix theophrasti* Greuter

## PLANTAGINACEAE

*Plantago algarbiensis* Samp.  
*Plantago almogravensis* Franco

## PLUMBAGINACEAE

*Armeria berlangensis* Daveau  
 \**Armeria helodes* Martini & Pold  
*Armeria neglecta* Girard  
*Armeria pseudarmeria* (Murray) Mansfeld  
 \**Armeria rouyana* Daveau  
*Armeria soleirolii* (Duby) Godron  
*Armeria velutina* Welv. ex Boiss. & Reuter  
*Limonium dodartii* (Girard) O. Kuntze  
     subsp. *lusitanicum* (Daveau) Franco  
 \**Limonium insulare* (Beg. & Landi) Arrig. & Diana  
*Limonium lanceolatum* (Hoffmanns. & Link) Franco  
*Limonium multiflorum* Erben

▼B

- \**Limonium pseudolaetum* Arrig. & Diana
- \**Limonium strictissimum* (Salzmann) Arrig.

## POLYGONACEAE

- Polygonum praelongum* Coode & Cullen
- Rumex rupestris* Le Gall

## PRIMULACEAE

- Androsace mathildae* Levier
- Androsace pyrenaica* Lam.
- \**Primula apennina* Widmer
- Primula palinuri* Petagna
- Soldanella villosa* Darracq.

## RANUNCULACEAE

- \**Aconitum corsicum* Gayer
- Adonis distorta* Ten.
- Aquilegia bertolonii* Schott
- Aquilegia kitaibelii* Schott
- \**Aquilegia pyrenaica* D. C.  
subsp. *cazorlensis* (Heywood) Galiano
- \**Consolida samia* P. H. Davis
- Pulsatilla patens* (L.) Miller
- \**Ranunculus weyleri* Mares

## RESEDACEAE

- \**Reseda decursiva* Forssk.

## ROSACEAE

- Potentilla delphinensis* Gren. & Godron

## RUBIACEAE

- \**Galium litorale* Guss.
- \**Galium viridiflorum* Boiss. & Reuter

## SALICACEAE

- Salix salvifolia* Brot.  
subsp. *australis* Franco

## SANTALACEAE

- Thesium ebracteatum* Hayne

## SAXIFRAGACEAE

- Saxifraga berica* (Beguinot) D. A. Webb
- Saxifraga florulenta* Moretti
- Saxifraga hirculus* L.
- Saxifraga tombeanensis* Boiss. ex Engl.

## SCROPHULARIACEAE

- Antirrhinum charidemi* Lange
- Chaenorrhinum serpyllifolium* (Lange) Lange  
subsp. *lusitanicum* R. Fernandes
- \**Euphrasia genargentea* (Feoli) Diana
- Euphrasia marchesettii* Wettst. ex Marches.
- Linaria algarviana* Chav.
- Linaria coutinhoi* Valdés
- \**Linaria ficalhoana* Rouy
- Linaria flava* (Poiret) Desf.
- \**Linaria hellenica* Turrill
- \**Linaria ricardoi* Cout.
- \**Linaria tursica* B. Valdes & Cabezudo
- Linaria tonzigii* Lona
- Odontites granatensis* Boiss.
- Verbascum litigiosum* Samp.
- Veronica micrantha* Hoffmanns. & Link
- \**Veronica oetaea* L.-A. Gustavson

## SELAGINACEAE

- \**Globularia stygia* Orph. ex Boiss.

## SOLANACEAE

- \**Atropa baetica* Willk.



▼B

## THYMELAEACEAE

- Daphne petraea Leybold  
 \*Daphne rodriguezii Texidor

## ULMACEAE

- Zelkova abelicea (Lam.) Boiss.

## UMBELLIFERAE

- \*Angelica heterocarpa Lloyd  
 Angelica palustris (Besser) Hoffm.  
 \*Apium bermejoi Llorens  
 Apium repens (Jacq.) Lag.  
 Athamanta cortiana Ferrarini  
 \*Bupleurum capillare Boiss. & Heldr.  
 \*Bupleurum kakiskalae Greuter  
 Eryngium alpinum L.  
 \*Eryngium viviparum Gay  
 \*Laserpitium longiradium Boiss.  
 \*Naufraga balearica Constans & Cannon  
 \*Oenanthe conioides Lange  
 Petagnia saniculifolia Guss.  
 Rouya polygama (Desf.) Coincy  
 \*Seseli intricatum Boiss.  
 Thorella verticillatinundata (Thore) Brig.

## VALERIANACEAE

- Centranthus trinervis (Viv.) Beguinot

## VIOLACEAE

- \*Viola hispida Lam.  
 Viola jaubertiana Mares & Vigineix

**Plantas inferiores****BRYOPHYTA**

- Bruchia vogesiaca Schwaegr. (o)  
 \*Bryoerythrophyllum machadoanum (Sergio) M. Hill (o)  
 Buxbaumia viridis (Moug. ex Lam. & DC.) Brid. ex Moug. & Nestl. (o)  
 Dichelyma capillaceum (With.) Myr. (o)  
 Dicranum viride (Sull. & Lesq.) Lindb. (o)  
 Distichophyllum carinatum Dix. & Nich. (o)  
 Drepanocladus vernicosus (Mitt.) Warnst. (o)  
 Jungermannia handelii (Schiffn.) Amak. (o)  
 Mannia triandra (Scop.) Grolle (o)  
 \*Marsupella profunda Lindb. (o)  
 Meesia longiseta Hedw. (o)  
 Nothothylas orbicularis (Schwein.) Sull. (o)  
 Orthotrichum rogeri Brid. (o)  
 Petalophyllum ralfsii Nees & Goot. ex Lehm. (o)  
 Riccia breidleri Jur. ex Steph. (o)  
 Riella helicophylla (Mont.) Hook. (o)  
 Scapania massolongi (K. Muell.) K. Muell. (o)  
 Sphagnum pylaisii Brid. (o)  
 Tayloria rudolphiana (Gasrov) B. & G. (o)

## ESPÉCIES PARA A MACARONÉSIA

**PTERIDOPHYTA**

## HYMENOPHYLLACEAE

- Hymenophyllum maderensis Gibby & Lovis

## DRYOPTERIDACEAE

- \*Polystichum drepanum (Sw.) C. Presl.

## ISOETACEAE

- Isoetes azorica Durieu & Paiva

## MARSILIACEAE

- \*Marsilea azorica Launert & Paiva

▼B

## ANGIDSPERMAE

## ASCLEPIADACEAE

- Caralluma burchardii N. E. Brown
- \*Ceropegia chrysantha Svent.

## BORAGINACEAE

- Echium candicans L. fil.
- \*Echium gentianoides Webb & Coincy
- Myosotis azorica H. C. Watson
- Myosotis maritima Hochst. in Seub.

## CAMPANULACEAE

- \*Azorina vidalii (H. C. Watson) Feer
- Musschia aurea (L. f.) DC.
- \*Musschia wollastonii Lowe

## CAPRIFOLIACEAE

- \*Sambucus palmensis Link

## CARYOPHYLLACEAE

- Spergularia azorica (Kindb.) Lebel

## CELASTRACEAE

- Maytenus umbellata (R. Br.) Mabb.

## CHENOPODIACEAE

- Beta patula Ait.

## CISTACEAE

- Cistus chinamadensis Banares & Romero
- \*Helianthemum bystropogophyllum Svent.

## COMPOSITAE

- Andryala crithmifolia Ait.
- \*Argyranthemum lidii Humphries
- Argyranthemum thalassophyllum (Svent.) Hump.
- Argyranthemum winterii (Svent.) Humphries
- \*Atractylis arbuscula Svent. & Michaelis
- Atractylis preauxiana Schultz.
- Calendula maderensis DC.
- Cheirolophus duranii (Burchard) Holub
- Cheirolophus ghomerytus (Svent.) Holub
- Cheirolophus junonianus (Svent.) Holub
- Cheirolophus massonianus (Lowe) Hansen
- Cirsium latifolium Lowe
- Helichrysum gossypinum Webb
- Helichrysum oligocephala (Svent. & Bzawm.)
- \*Lactuca watsoniana Trel.
- \*Onopordum nogalesii Svent.
- \*Onopordum carduelinum Bolle
- \*Pericallis hadrosoma Svent.
- Phagnalon benettii Lowe
- Stemmacantha cynaroides (Chr. Son. in Buch) Ditt
- Sventenia bupleuroides Font Quer
- \*Tanacetum ptarmiciflorum Webb & Berth

## CONVOLVULACEAE

- \*Convolvulus caput-medusae Lowe
- \*Convolvulus lopez-socasii Svent.
- \*Convolvulus massonii A. Dietr.

## CRASSULACEAE

- Aeonium gomeraense Praeger
- Aeonium saundersii Bolle
- Aichryson dumosum (Lowe) Praeg.
- Monanthes wildpretii Banares & Scholz
- Sedum brissemoretii Raymond-Hamet

## CRUCIFERAE

- \*Crambe arborea Webb ex Christ
- Crambe laevigata DC. ex Christ
- \*Crambe sventenii R. Petters ex Bramwell & Sund.

▼B

- \**Parolinia schizogynoides* Svent.
- Sinapidendron rupestre* (Ait.) Lowe

## CYPERACEAE

- Carex malato-belizii* Raymond

## DIPSACACEAE

- Scabiosa nitens* Roemer & J. A. Schultes

## ERICACEAE

- Erica scoparia* L.
- subsp. *azorica* (Hochst.) D. A. Webb

## EUPHORBIACEAE

- \**Euphorbia handiensis* Burchard
- Euphorbia lambii* Svent.
- Euphorbia stygiana* H. C. Watson

## GERANIACEAE

- \**Geranium maderense* P. F. Yeo

## GRAMINEAE

- Deschampsia maderensis* (Haeck. & Born.)
- Phalaris maderensis* (Menezes) Menezes

## LABIATAE

- \**Sideritis cystosiphon* Svent.
- \**Sideritis discolor* (Webb ex de Noe) Bolle
- Sideritis infernalis* Bolle
- Sideritis marmorea* Bolle
- Teucrium abutiloides* L'Hér
- Teucrium betonicum* L'Hér

## LEGUMINOSAE

- \**Anagyris latifolia* Brouss. ex Willd.
- Anthyllis lemanniana* Lowe
- \**Dorycnium spectabile* Webb & Berthel
- \**Lotus azoricus* P. W. Ball
- Lotus callis-viridis* D. Bramwell & D. H. Davis
- \**Lotus kunkelii* (E. Chueca) D. Bramwell & al.
- \**Teline rosmarinifolia* Webb & Berthel.
- \**Teline salsoloides* Arco & Acebes.
- Vicia dennesiana* H. C. Watson

## LILIACEAE

- \**Androcymbium psammophilum* Svent.
- Scilla maderensis* Menezes
- Semeie maderensis* Costa

## LORANTHACEAE

- Arceuthobium azoricum* Wiens & Hawksw

## MYRICACEAE

- \**Myrica rivas-martinezii* Santos.

## OLEACEAE

- Jasminum azoricum* L.
- Picconia azorica* (Tutin) Knobl.

## ORCHIDACEAE

- Goodyera macrophylla* Lowe

## PITTOSPORACEAE

- \**Pittosporum coriaceum* Dryand. ex Ait.

## PLANTAGINACEAE

- Plantago malato-belizii* Lawalree

## PLUMBAGINACEAE

- \**Limonium arborescens* (Brouss.) Kuntze
- Limonium dendroides* Svent.
- \**Limonium spectabile* (Svent.) Kunkel & Sunding

▼B

\**Limonium sventenii* Santos & Fernandez Galvan

## POLYGONACEAE

*Rumex azoricus* Rech. fil.

## RHAMNACEAE

*Frangula azorica* Tutin

## ROSACEAE

\**Bencomia brachystachya* Svent.  
*Bencomia sphaerocarpa* Svent.  
 \**Chamaemeles coriacea* Lindl.  
*Dendriopterium pulidoi* Svent.  
*Marcetella maderensis* (Born.) Svent.  
*Prunus lusitanica* L.  
     subsp. *azorica* (Mouillef.) Franco  
*Sorbus maderensis* (Lowe) Docle

## SANTALACEAE

*Kunkeliella subsucculenta* Kammer

## SCROPHULARIACEAE

\**Euphrasia azorica* Wats  
*Euphrasia grandiflora* Hochst. ex Seub.  
 \**Isoplexis chalcantha* Svent. & O'Shanahan  
*Isoplexis isabelliana* (Webb & Berthel.) Masferrer  
*Odontites holliana* (Lowe) Benth.  
*Sibthorpia peregrina* L.

## SELAGINACEAE

\**Globularia ascanii* D. Bramwell & Kunkel  
 \**Globularia sarcophylla* Svent.

## SOLANACEAE

\**Solanum lidii* Sunding

## UMBELLIFERAE

*Ammi trifoliatum* (H. C. Watson) Trelease  
*Bupleurum handiense* (Bolle) Kunkel  
*Chaerophyllum azoricum* Trelease  
*Ferula latipinna* Santos  
*Melanoselinum decipiens* (Schrader & Wendl.) Hoffm.  
*Monizia edulis* Lowe  
*Oenanthe divaricata* (R. Br.) Mabb.  
*Sanicula azorica* Guthnick ex Seub.

## VIOLACEAE

*Viola paradoxa* Lowe

**Plantas inferiores****BRYOPHYTA**

\**Echinodium spinosum* (Mitt.) Jur. (o)  
 \**Thamnobryum fernandesii* Sergio (o)



ANEXO III

**CRITÉRIOS DE SELECÇÃO DOS LOCAIS SUSCEPTÍVEIS DE SEREM IDENTIFICADOS COMO LOCAIS DE IMPORTÂNCIA COMUNITÁRIA E DESIGNADOS COMO ZONAS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO**

**FASE 1: Avaliação a nível nacional da importância relativa dos locais para cada tipo de *habitat* natural do anexo I e para cada espécie do anexo II (incluindo os tipos de *habitats* naturais prioritários e as espécies prioritárias)**

- A. *Critérios de avaliação do local para um determinado tipo de habitat natural do anexo I*
- a) Grau de representatividade do tipo de *habitat* natural para o local.
  - b) Superfície do local coberta pelo tipo de *habitat* natural relativamente à superfície total coberta por esse tipo de *habitat* natural no território nacional.
  - c) Grau de conservação da estrutura e das funções do tipo de *habitat* natural em questão e possibilidade de restauro.
  - d) Avaliação global do valor do local para a conservação do tipo de *habitat* natural em questão.
- B. *Critérios de avaliação do local para uma espécie determinada do anexo II*
- a) Extensão e densidade da população da espécie presente no local relativamente às populações presentes no território nacional.
  - b) Grau de conservação dos elementos do *habitat* importantes para a espécie considerada e possibilidade de restauro.
  - c) Grau de isolamento da população presente no local relativamente à área de repartição natural da espécie.
  - d) Avaliação global do valor do local para a conservação da espécie considerada.
- C. Em conformidade com estes critérios, os Estados-membros procederão à classificação dos locais que propõem na lista nacional como locais susceptíveis de serem identificados como locais de importância comunitária, consoante o seu valor relativo para a conservação de cada tipo de *habitat* natural ou espécie constantes, respectivamente, dos anexos I ou II, que lhes digam respeito.
- D. Essa lista indicará os locais em que se encontram os tipos de *habitats* naturais prioritários e as espécies prioritárias seleccionados pelos Estados-membros segundo os critérios enunciados em A e B supra.

**FASE 2: Avaliação da importância comunitária dos locais incluídos nas listas nacionais**

1. Todos os locais identificados pelos Estados-membros na fase I que abriguem tipos de *habitat* natural e/ou espécies prioritários serão considerados locais de importância comunitária.
2. A avaliação da importância comunitária dos outros locais incluídos nas listas dos Estados-membros, ou seja, da sua contribuição para a manutenção ou para o restabelecimento, num estado de conservação favorável, de um *habitat* natural constante do anexo I ou de uma espécie incluída no anexo II, e/ou para a coerência da rede Natura 2000, terá em conta os seguintes critérios:
  - a) O valor relativo do local a nível nacional;
  - b) A localização geográfica do local relativamente às vias migratórias de espécies do anexo II, bem como à sua eventual pertença a um ecossistema coerente situado de ambos os lados de uma ou várias fronteiras internas da Comunidade;
  - c) A superfície total do local;
  - d) O número de tipos de *habitats* naturais do anexo I e de espécies do anexo II presentes no local;
  - e) O valor ecológico global do local para a região ou regiões biogeográfica(s) considerada(s) e/ou para o conjunto do território referido no artigo 2.º, tanto pelo aspecto característico ou único dos elementos que o compõem como pela sua combinação.

**▼B***ANEXO IV***ESPECIÉS ANIMAIS E VEGETAIS DE INTERESSE COMUNITÁRIO  
QUE EXIGEM UMA PROTECÇÃO RIGOROSA**

As espécies contidas no presente anexo são indicadas:

- pelo nome da espécie ou da subespécie ou
- pelo conjunto das espécies que pertencem a um táxon superior ou a uma parte determinada do referido táxon.

A abreviatura «spp.» após o nome de uma família ou de um género serve para indicar todas as espécies que pertencem a esse género ou família.

a) **ANIMAIS***VERTEBRADOS***MAMÍFEROS****INSECTIVORA***Erinaceidae*

*Erinaceus algirus*

*Soricidae*

*Crocidura canariensis*

*Talpidae*

*Galemys pyrenaicus*

**MICROCHIROPTERA**

Todas as espécies

**RODENTIA***Gliridae*

Todas as espécies excepto *Glis glis* e *Eliomys quercinus*

*Sciuridae*

*Citellus citellus*

**▼A1**

*Pteromys volans* (*Sciuropterus russicus*)

**▼B**

*Sciurus anomalus*

*Castoridae*

*Castor fiber* ► **A1** (com excepção das populações finlandesas e suecas) ◀

*Cricetidae*

*Cricetus cricetus*

*Microtidae*

*Microtus cabreræ*

*Microtus oeconomus arenicola*

**▼A1**

*Microtus oeconomus mehelyi*

**▼B***Zapodidae*

*Sicista betulina*

*Hystriidae*

*Hystrix cristata*

**CARNIVORA***Canidae*

*Canis lupus* (populações espanholas: apenas a sul do Douro; populações gregas: apenas a sul do paralelo 39) ► **A1** (com excepção das populações finlandesas, no interior da área de exploração da rena, tal como

▼ **B**

definida no n.º 2 da Lei finlandesa n.º 848/90, de 14 de Setembro de 1990, relativa à exploração da rena) ◀

▼ **A1**

*Alopex lagopus*

▼ **B***Ursidae*

*Ursus arctos*

*Mustelidae*

*Lutra lutra*

*Mustela lutreola*

*Felidae*

*Felis silvestris*

*Lynx lynx*

*Lynx pardina*

*Phocidae*

*Monachus monachus*

▼ **A1**

*Phoca hispida saimensis*

▼ **B**

## ARTIODACTYLA

*Cervidae*

*Cervus elaphus corsicanus*

*Bovidae*

*Capra aegagrus* (populações naturais)

*Capra pyrenaica pyrenaica*

*Ovis ammon musimon* (populações naturais-Córsega e Sardenha)

*Rupicapra rupicapra balcanica*

*Rupicapra ornata*

## CETACEA

Todas as espécies

## RÉPTEIS

## TESTUDINATA

*Testudinidae*

*Testudo hermanni*

*Testudo graeca*

*Testudo marginata*

*Cheloniidae*

*Caretta caretta*

*Chelonia mydas*

*Lepidochelys kempii*

*Eretmochelys imbricata*

*Dermodochelyidae*

*Dermodochelys coriacea*

*Emydidae*

*Emys orbicularis*

*Mauremys caspica*

*Mauremys leprosa*

## SAURIA

*Lacertidae*

*Algyroides fitzingeri*

*Algyroides marchi*

*Algyroides moreoticus*

*Algyroides nigropunctatus*

*Lacerta agilis*

*Lacerta bedriagae*

*Lacerta danfordi*

*Lacerta dugesi*

▼ B

Lacerta graeca  
 Lacerta horvathi  
 Lacerta monticola  
 Lacerta schreiberi  
 Lacerta trilineata  
 Lacerta viridis

▼ A1

Lacerta vivipara pannonica

▼ B

Gallotia atlantica  
 Gallotia galloti  
 Gallotia galloti insulanagae  
 Gallotia simonyi  
 Gallotia stehlini  
 Ophisops elegans  
 Podarcis erhardii  
 Podarcis filfolensis  
 Podarcis hispanica atrata  
 Podarcis lilfordi  
 Podarcis melisellensis  
 Podarcis milensis  
 Podarcis muralis  
 Podarcis peloponnesiaca  
 Podarcis pityusensis  
 Podarcis sicula  
 Podarcis taurica  
 Podarcis tiliguerta  
 Podarcis wagleriana

*Scincidae*

Ablepharus kitaibelli  
 Chalcides bedriagai  
 Chalcides occidentalis  
 Chalcides ocellatus  
 Chalcides sexlineatus  
 Chalcides viridianus  
 Ophiomorus punctatissimus

*Gekkonidae*

Cyrtopodion kotschy  
 Phyllodactylus europaeus  
 Tarentola angustimentalis  
 Tarentola boettgeri  
 Tarentola delalandii  
 Tarentola gomerensis

*Agamidae*

Stellio stellio

*Chamaeleontidae*

Chamaeleo chamaeleon

*Anguidae*

Ophisaurus apodus

## OPHIDIA

*Colubridae*

Coluber caspius  
 Coluber hippocrepis  
 Coluber jugularis  
 Coluber laurenti  
 Coluber najadum  
 Coluber nummifer  
 Coluber viridiflavus  
 Coronella austriaca  
 Eirenis modesta  
 Elaphe longissima  
 Elaphe quatuorlineata  
 Elaphe situla  
 Natrix natrix cetti  
 Natrix natrix corsa  
 Natrix tessellata  
 Telescopus falax



**▼B***Viperidae*

Vipera ammodytes  
 Vipera schweizeri  
 Vipera seoanni (excepto as populações espanholas)  
 Vipera ursinii  
 Vipera xanthina

*Boidae*

Eryx jaculus

**ANFÍBIOS****CAUDATA***Salamandridae*

Chioglossa lusitanica  
 Euproctus asper  
 Euproctus montanus  
 Euproctus platycephalus  
 Salamandra atra  
 Salamandra aurorae  
 Salamandra lanzai  
 Salamandra luschani  
 Salamandrina terdigitata  
 Triturus carnifex  
 Triturus cristatus  
 Triturus italicus  
 Triturus karelinii  
 Triturus marmoratus

*Proteidae*

Proteus anguinus

*Plethodontidae*

Speleomantes ambrosii  
 Speleomantes flavus  
 Speleomantes genei  
 Speleomantes imperialis  
 Speleomantes italicus  
 Speleomantes supramontes

**ANURA***Discoglossidae*

Bombina bombina  
 Bombina variegata  
 Discoglossus galganoi  
 Discoglossus jeanneae  
 Discoglossus montalentii  
 Discoglossus pictus  
 Discoglossus sardus  
 Alytes cisternasii  
 Alytes muletensis  
 Alytes obstetricans

*Ranidae*

Rana arvalis  
 Rana dalmatina  
 Rana graeca  
 Rana iberica  
 Rana italica  
 Rana latastei  
 Rana lessonae

*Pelobatidae*

Pelobates cultripes  
 Pelobates fuscus  
 Pelobates syriacus

*Bufo*

Bufo calamita  
 Bufo viridis

**▼B***Hylidae*

Hyla arborea  
Hyla meridionalis  
Hyla sarda

**PEIXES**

## ACIPENSERIFORMES

*Acipenseridae*

Acipenser naccarii  
Acipenser sturio

## ATHERINIFORMES

*Cyprinodontidae*

Valencia hispanica

## CYPRINIFORMES

*Cyprinidae*

Anaocypris hispanica

## PERCIFORMES

*Percidae*

Zingel asper

## SALMONIFORMES

*Coregonidae*

Coregonus oxyrhynchus (populações anádromas em determinados sectores do mar do Norte) ► **A1** (com excepção das populações finlandesas) ◀

*INVERTEBRADOS***ARTRÓPODES**

## INSECTA

*Coleoptera*

Buprestis splendens  
Carabus olympiae  
Cerambyx cerdo  
Cucujus cinnaberinus  
Dytiscus latissimus  
Graphoderus bilineatus  
Osmoderma eremita  
Rosalia alpina

*Lepidoptera*

Apatura metis  
Coenonympha hero  
Coenonympha oedippus  
Erebia calcaria  
Erebia christi  
Erebia sudetica  
Eriogaster catax  
Fabriciana elisa  
Hypodryas maturna  
Hyles hippophaes  
Lopinga achine  
Lycaena dispar  
Maculinea arion  
Maculinea nausithous  
Maculinea teleius  
Melanagria arge  
Papilio alexanor  
Papilio hospiton  
Parnassius apollo  
Parnassius mnemosyne  
Plebicula golgus  
Proserpinus proserpina  
Zerynthia polyxena

**▼B***Mantodea*

Apteromantis aptera

*Odonata*

Aeshna viridis  
 Cordulegaster trinacriae  
 Gomphus graslinii  
 Leucorrhina albifrons  
 Leucorrhina caudalis  
 Leucorrhina pectoralis  
 Lindenia tetraphylla  
 Macromia splendens  
 Ophiogomphus cecilia  
 Oxygastra curtisii  
 Stylurus flavipes  
 Sympecma braueri

*Orthoptera*

Baetica ustulata  
 Saga pedo

## ARACHNIDA

*Araneae*

Macrothele calpeiana

## MOLUSCOS

## GASTROPODA

*Prosobranchia*

Patella feruginea

**▼A1**

Theodoxus prevostianus

**▼B***Stylommatophora*

Caseolus calculus  
 Caseolus commixta  
 Caseolus sphaerula  
 Discula leacockiana  
 Discula tabellata  
 Discula testudinalis  
 Discula turricula  
 Discus defloratus  
 Discus guerinianus  
 Elona quimperiana  
 Geomalacus maculosus  
 Geomitra moniziana  
 Helix subplicata  
 Leiostyla abbreviata  
 Leiostyla cassida  
 Leiostyla corneocostata  
 Leiostyla gibba  
 Leiostyla lamellosa

## BIVALVIA

*Anisomyaria*

Lithophaga lithophaga  
 Pinna nobilis

*Unionoida*

Margaritifera auricularia  
 Unio crassus

## ECHINODERMATA

*Echinoidea*

Centrostephanus longispinus

▼Bb) *PLANTAS*

O anexo IV, alínea b), inclui todas as espécies vegetais enumeradas no anexo II, alínea b)<sup>(1)</sup> e ainda as espécies a seguir indicadas

**PTERIDOPHYTA**

## ASPLENIACEAE

*Asplenium hemionitis* L.

**ANGIOSPERMAE**

## AGAVACEAE

*Dracaena draco* (L.) L.

## AMARYLLIDACEAE

*Narcissus longispathus* Pugsley  
*Narcissus triandrus* L.

## BERBERIDACEAE

*Berberis maderensis* Lowe

## CAMPANULACEAE

*Campanula morettiana* Reichenb.  
*Physoplexis comosa* (L.) Schur.

## CARYOPHYLLACEAE

*Moehringia fontqueri* Pau

## COMPOSITAE

*Argyranthemum pinnatifidum* (L.f.) Lowe  
    subsp. *succulentum* (Lowe) C. J. Humphries  
*Helichrysum sibthorpii* Rouy  
*Picris willkommii* (Schultz Bip.) Nyman  
*Santolina elegans* Boiss. ex DC.  
*Senecio caespitosus* Brot.  
*Senecio lagascanus* DC.  
    subsp. *lusitanicus* (P. Cout.) Pinto da Silva  
*Wagenitzia lancifolia* (Sieber ex Sprengel) Dostal

## CRUCIFERAE

*Murbeckiella sousae* Rothm.

## EUPHORBIACEAE

*Euphorbia nevadensis* Boiss. & Reuter

## GESNERIACEAE

*Jankaea heldreichii* (Boiss.) Boiss.  
*Ramonda serbica* Pancic

## IRIDACEAE

*Crocus etruscus* Parl.  
*Iris boissieri* Henriq.  
*Iris marisca* Ricci & Colasante

## LABIATAE

*Rosmarinus tomentosus* Huber-Morath & Maire  
*Teucrium charidemi* Sandwith  
*Thymus capitellatus* Hoffmanns. & Link  
*Thymus villosus* L.  
    subsp. *villosus* L.

## LILIACEAE

*Androcymbium europeum* (Lange) K. Richter  
*Bellevalia hackelli* Freyn  
*Colchicum corsicum* Baker  
*Colchicum cousturieri* Greuter  
*Fritillaria conica* Rix  
*Fritillaria drenovskii* Dogen & Stoy.

<sup>(1)</sup> Com excepção dos briófitos do anexo II, alínea b).

▼B

*Fritillaria gussichiae* (Degen & Doerfler) Rix  
*Fritillaria obliqua* Ker-Gawl.  
*Fritillaria rhodocanakis* Orph. ex Baker  
*Ornithogalum reverchonii* Degen & Herv.-Bass.  
*Scilla beirana* Samp.  
*Scilla odorata* Link

## ORCHIDACEAE

*Ophrys argolica* Fleischm.  
*Orchis scopulorum* Simsmerh.  
*Spiranthes aestivalis* (Poiret) L. C. M. Richard

## PRIMULACEAE

*Androsace cylindrica* DC.  
*Primula glaucescens* Moretti  
*Primula spectabilis* Tratt.

## RANUNCULACEAE

*Aquilegia alpina* L.

## SAPOTACEAE

*Sideroxylon marmulano* Banks ex Lowe

## SAXIFRAGACEAE

*Saxifraga cintrana* Kuzinsky ex Willk.  
*Saxifraga portosanctana* Boiss.  
*Saxifraga presolanensis* Engl.  
*Saxifraga valdensis* DC.  
*Saxifraga vayredana* Luizet

## SCROPHULARIACEAE

*Antirrhinum lopesianum* Rothm.  
*Lindernia procumbens* (Krocker) Philcox

## SOLANACEAE

*Mandragora officinarum* L.

## THYMELAEACEAE

*Thymelaea broterana* P. Cout.

## UMBELLIFERAE

*Bunium brevifolium* Lowe

## VIOLACEAE

*Viola athois* W. Becker  
*Viola cazorlensis* Gandoger  
*Viola delphinantha* Boiss.

▼ **B**

## ANEXO V

**ESPÉCIES ANIMAIS E VEGETAIS DE INTERESSE COMUNITÁRIO  
CUJA CAPTURA OU COLHEITA NA NATUREZA E EXPLORAÇÃO  
PODEM SER OBJECTO DE MEDIDAS DE GESTÃO**

As espécies contidas no presente anexo são indicadas:

- pelo nome da espécie ou da subespécie ou
- pelo conjunto das espécies que pertencem a um táxon superior ou a uma parte determinada do referido táxon.

A abreviatura «spp.» após o nome de uma família ou de um género serve para indicar todas as espécies que pertencem a essa família ou a esse género.

a) **ANIMAIS****VERTEBRADOS****MAMÍFEROS****CARNIVORA**▼ **A1****RODENTIA****Castoridae**

Castor fiber (populações finlandesas e suecas)

▼ **B****Canidae**

Canis aureus

Canis lupus (populações espanholas a norte do Douro e populações gregas a norte do paralelo 39) ► **A1** (populações finlandesas, no interior da área de exploração da rena, tal como definida no n.º 2 da Lei finlandesa n.º 848/90, de 14 de Setembro de 1990, relativa à exploração da rena) ◀

**Mustelidae**

Martes martes

Mustela putorius

**Phocidae**

Todas as espécies não mencionadas no Anexo IV

**Viverridae**

Genetta genetta

Herpestes ichneumon

**DUPLICIDENTATA****Leporidae**

Lepus timidus

**ARTIODACTYLA****Bovidae**

Capra ibex

Capra pyrenaica (excepto a Capra pyrenaica pyrenaica)

Rupicapra rupicapra (excepto a Rupicapra rupicapra balcanica)

**ANFÍBIOS****ANURA****Ranidae**

Rana esculenta

Rana perezi

Rana ridibunda

Rana temporaria

**▼B****PEIXES**

## PETROMYZONIFORMES

*Petromyzonidae*

Lampetra fluviatilis  
Lethenteron zanandrai

## ACIPENSERIFORMES

*Acipenseridae*

Todas as espécies não mencionadas no anexo IV

## SALMONIFORMES

*Salmonidae*

Thymallus thymallus  
Coregonus spp. (excepto o Coregonus oxyrhynchus — populações anádromas)  
Hucho hucho  
Salmo salar (unicamente em águas doces)

*Cyprinidae***▼A1**

Aspius aspius

**▼B**

Barbus spp.

**▼A1**

Rutilus friesii meidingeri  
Rutilus pigus virgo

**▼B**

## PERCIFORMES

*Percidae*

Gymnocephalus schraetzer  
Zingel zingel

## CLUPEIFORMES

*Clupeidae*

Alosa spp.

## SILURIFORMES

*Siluridae*

Silurus aristotelis

*INVERTEBRADOS***COELENTERATA**

## CNIDARIA

*Corallium rubrum***MOLLUSCA**

## GASTROPODA — STYLOMMATOPHORA

*Helicidae*

Helix pomatia

## BIVALVIA — UNIONOIDA

*Margaritiferidae*

Margaritifera margaritifera

*Unionidae*

Microcondylaea compressa  
Unio elongatulus

▼ **B****ANNELIDA**

## HIRUDINOIDEA — ARHYNCHOBDELLAE

*Hirudinidae*

Hirudo medicinalis

**ARTHROPODA**

## CRUSTACEA — DECAPODA

*Astacidae*Astacus astacus  
Austropotamobius pallipes  
Austropotamobius torrentium*Scyllaridae*

Scyllarides latus

## INSECTA — LEPIDOPTERA

*Saturniidae*

Graellsia isabellae

b) **PLANTAS****ALGAE**

## RHODOPHYTA

## CORALLINACEAE

Lithothamnium coralloides Crouan frat.  
Phymatholithon calcareum (Poll.) Adey & McKibbin**LICHENES**

## CLADONIACEAE

Cladonia L. subgenus Cladina (Nyl.) Vain.

**BRYOPHYTA**

## MUSCI

## LEUCOBRYACEAE

Leucobryum glaucum (Hedw.) Ångstr.

## SPHAGNACEAE

Sphagnum L. spp. (excepto Sphagnum pylasii Brid.)

**PTERIDOPHYTA**

Lycopodium spp.

**ANGIOSPERMAE**

## AMARYLLIDACEAE

Galanthus nivalis L.  
Narcissus bulbocodium L.  
Narcissus juncifolius Lagasca

## COMPOSITAE

Arnica montana L.  
Artemisia eriantha Ten  
Artemisia genipi Weber  
Doronicum plantagineum L.  
subsp. tournefortii (Rouy) P. Cout.

## CRUCIFERAE

Alyssum pintadasilvae Dudley.  
Malcolmia lacera (L.) DC.  
subsp. gracilima (Samp.) Franco  
Murbeckiella pinnatifida (Lam.) Rothm.  
subsp. herminii (Rivas-Martinez) Greuter & Burdet



▼B

## GENTIANACEAE

*Gentiana lutea* L.

## IRIDACEAE

*Iris lusitanica* Ker-Gawler

## LABIATAE

*Teucrium salviastrum* Schreber  
subsp. *salviastrum* Schreber

## LEGUMINOSAE

*Anthyllis lusitanica* Cullen & Pinto da Silva  
*Dorycnium pentaphyllum* Scop.  
subsp. *transmontana* Franco  
*Ulex densus* Welw. ex Webb.

## LILIACEAE

*Lilium rubrum* Lmk  
*Ruscus aculeatus* L.

## PLUMBAGINACEAE

*Armeria sampaio* (Bernis) Nieto Feliner

## ROSACEAE

*Rubus genevieri* Boreau  
subsp. *herminii* (Samp.) P. Cout.

## SCROPHULARIACEAE

*Anarrhinum longipedicelatum* R. Fernandes  
*Euphrasia mendonçae* Samp.  
*Scrophularia grandiflora* DC.  
subsp. *grandiflora* DC.  
*Scrophularia berminii* Hoffmanns & Link  
*Scrophularia sublyrata* Brot.

## COMPOSITAE

*Leuzea rhaponticoides* Graells

*ANEXO VI***MÉTODOS E MEIOS DE CAPTURA E ABATE E MEIOS DE TRANSPORTE PROIBIDOS****a) Meios não selectivos****MAMÍFEROS**

- Animais vivos, cegos ou mutilados, utilizados como chamarizes
- Gravadores de som
- Dispositivos eléctricos e electrónicos capazes de matar ou atordoar
- Fontes de luz artificial
- Espelhos e outros meios de encandeamento
- Meios de iluminação dos alvos
- Dispositivos de mira para tiro nocturno incluindo um amplificador de imagem ou um conversor de imagem electrónicos
- Explosivos
- Redes não selectivas nos seus princípios ou condições de utilização
- Armadilhas não selectivas nos seus princípios ou condições de utilização
- Balestras
- Venenos e engodos envenenados ou anestésicos
- Libertação de gases ou fumos
- Armas automáticas ou semiautomáticas com carregador de capacidade superior a dois cartuchos

**PEIXES**

- Venenos
- Explosivos

**b) Modos de transporte**

- Aeronaves
- Veículos a motor em movimento